Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

VICTÓRIA MARTINS DA SILVA

O PAPEL DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: Uma análise no período de 2023 a 2025

Brasília – DF
2025

VICTÓRIA MARTINS DA SILVA

O PAPEL DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:

Uma análise no período de 2023 a 2025

Monografia apresentada ao Departamento de Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Gestão de Políticas Públicas.

Professora Orientadora: Dra. Ana Paula Antunes Martins

Brasília – DF

2025

VICTÓRIA MARTINS DA SILVA

O PAPEL DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: Uma análise no período de 2023 a 2025

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília da aluna

Victória Martins da Silva

Doutora, Ana Paula Antunes Martins
Professora Orientadora

Mestra, Anna Beatriz de Carvalho Leite
Examinadora

Brasília, 05 de dezembro de 2025

CIP - Catalogação na Publicação

Silva, Victória Martins.
S586p O PAPEL DA CAMPANHA AGOSTO LILÁS NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: Uma análise no período de 2023 a 2025 / Victória Martins Silva;

Orientador: Ana Paula Antunes Martins . Brasília, 2025.
76 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) Universidade de Brasília, 2025.

1. violência de gênero. 2. Agosto Lilás. 3. políticas públicas. 4. comunicação pública. I. Martins , Ana Paula Antunes, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Este é um momento muito importante na minha vida. Reconheço as dificuldades que enfrentei para chegar até aqui, mas me sinto realizada por ter persistido. Primeiramente, quero agradecer a Deus por ter me dado forças e sabedoria para continuar, pois Ele sabe o quanto vivenciei momentos de angústia e ansiedade.

Quero agradecer à minha pessoa favorita, minha mãe, Angelita, em quem me inspiro todos os dias por ser uma mulher guerreira e forte. Obrigada por se doar inteiramente e por me amar incondicionalmente.

Ao meu namorado, José Carlos, meu muito obrigada por ter me ajudado desde o começo a não desistir. O seu apoio, principalmente nos momentos mais difíceis, e a sua paciência e companheirismo diante das minhas ansiedades e estresses foram essenciais na minha trajetória.

Aos meus familiares, estendo meu carinho. Em especial à minha prima Érica, a quem admiro e em quem me inspiro, talvez você não saiba, mas me deu forças para finalizar essa caminhada. E às minhas irmãs, agradeço pelos conselhos e pelos momentos de leveza.

Às minhas amigas da vida, obrigada por serem meu porto seguro. A presença de vocês, mesmo que à distância, me deu forças para continuar. E às amigas que a faculdade me deu, agradeço pela troca de conhecimentos e por dividirem comigo as angústias e as alegrias da vida acadêmica.

Por fim, agradeço à professora Ana Paula, por ter aceitado o convite para me orientar, por iluminar os caminhos para o desenvolvimento deste trabalho e pelo acolhimento nos momentos de incerteza. Obrigada por me inspirar com sua dedicação à docência. Agradeço também a todos os professores de GPP e da universidade que contribuíram para a minha formação. À Universidade de Brasília (UnB), tenho gratidão pelos desafios e pelas experiências transformadoras que levarei para a vida inteira. A todos, meu mais sincero agradecimento.

RESUMO

A presente monografia analisa o papel e a gestão da Campanha Agosto Lilás como política pública de conscientização e prevenção da violência contra as mulheres no Brasil, compreendendo o período de 2023 a 2025. O estudo mostra que o enfrentamento à violência exige uma mudança cultural, na qual a comunicação pública atua como instrumento estratégico. O objetivo principal consistiu em investigar a evolução das estratégias de comunicação, a articulação intersetorial e a efetividade da campanha à luz das diretrizes nacionais e internacionais. A metodologia adotada foi de natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo, realizada por meio de pesquisa bibliográfica e documental, abrangendo materiais oficiais, legislações e dados estatísticos. A análise dos cenários revelou que a gestão da campanha evoluiu de uma abordagem institucional e, com o tempo, foi se adequando à realidade, além de ganhar maior visibilidade e integrando às diretrizes internacionais de prevenção à violência. Foi possível analisar o instrumento nos períodos disponíveis. Os resultados apontaram um aumento imediato de 17,7% nas denúncias ao Ligue 180 durante o mês da campanha em 2025, crescimento impulsionado majoritariamente por denúncias de terceiros. Esse dado comprova a eficácia do uso da Linguagem Simples e da regionalização das estratégias, observada em iniciativas no Distrito Federal e em outros estados, para romper a cultura do silêncio. Conclui-se que o Agosto Lilás se consolidou como essencial para ativar a rede de proteção, embora persistam desafios relacionados ao alcance digital e à resistência cultural.

Palavras-chave: violência de gênero; Agosto Lilás; políticas públicas; comunicação pública; prevenção.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - O slogan da Agosto Lilás de 2023 40
Figura 2 - Postagem no Instagram do lançamento do mês do Agosto Lilás..... 41
Figura 3 - Campanha Agosto Lilás GDF..... 43
Figura 4 - Saiba onde buscar ajuda..... 43
Figura 5 - Tema da campanha Agosto Lilás..... 45
Figura 6 - Feminicídio Zero..... 46
Figura 7 - Feminicídio Zero chegou ao Estádio do Maracanã, Flamengo e Vasco..... 48
Figura 8 - Lançamento da campanha “Mulher, Não se Cale” 49
Figura 9 - Campanha do Governo do Distrito Federal (GDF)..... 50
Figura 10 - Campanha 2025 53
Figura 11 - Esplanada dos Ministérios iluminada em lilás para o Agosto Lilás 54
Figura 12 - Participação popular em ação de conscientização do Agosto Lilás DF..... 55
Figura 13 - Banner da Campanha Agosto Lilás no Maranhão 59
Figura 14 - Peça de divulgação da Campanha Agosto Lilás 60
Figura 15 - Peça de divulgação da Campanha Agosto Lilás 61
Figura 16 - Ação da Campanha Agosto Lilás com mulheres orientadas..... 62
Figura 17 - Campanha global da ONU Mulheres contra a violência digital 65
Figura 18 - Ação "Brasília Parou": projeções contra a violência digital..... 66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

OEA – Organização dos Estados Americanos

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CSW – Comissão sobre a Condição da Mulher

CF – Constituição Federal

CP – Comunicação Pública

CG – Comunicação Governamental

TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação

SPPM – Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres

ONGs – Organizações não governamentais

Sumário

1 INTRODUÇÃO 9
1.1 Contextualização do tema 9
1.2 Pergunta de pesquisa 12
1.3 Objetivos 12
1.4 Justificativa 12
2 REFERENCIAL TEÓRICO 13
2.1 A violência de gênero como problema estrutural 13
2.2 Marcos legais e diretrizes 18
2.3 Tipologias e manifestações da violência de gênero 23
2.4 Comunicação e campanhas de conscientização como instrumento 25
2.5 Contextualização da campanha Agosto Lilás 30
2.6 Políticas públicas de transversalidade 32
3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA 37
4 ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO NA CAMPANHA AGOSTO LILÁS (2023 - 2025) 39
4.1. O cenário de 2023 39
4.2. O cenário de 2024 44
4.3. O cenário de 2025 52
4.4. A regionalização e as estratégias locais de comunicação 58
4.5. O Cenário Internacional e as Campanhas da ONU Mulheres 63
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 67
6 REFERÊNCIAS 69

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do tema

A violência contra a mulher é um dos principais problemas públicos que afetam meninas e mulheres de várias classes sociais, faixas etárias e raças (Cerqueira; Bueno, 2024). Por essa razão, demanda políticas públicas efetivas para a prevenção, combate e enfrentamento. Trata-se de uma violação dos direitos fundamentais das mulheres, atingindo os direitos humanos, como o direito à vida, à saúde e à integridade física, e evidencia a desigualdade de gênero. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra a mulher é um problema de saúde global de proporções epidêmicas (OMS, 2002) e tem consequências a longo prazo que afetam o desenvolvimento das mulheres e da própria sociedade (ONU, 2006).

É fundamental compreender a violência contra a mulher para dimensionar a extensão e a gravidade da violência de gênero na sociedade brasileira, especialmente diante do aumento de casos registrados nos últimos anos (FBSP, 2024). Tais manifestações violentas estão diretamente ligadas a questões socioeconômicas e a marcadores sociais. Dentre elas, destacam-se agressões que frequentemente não são identificadas como violência, o que pode levar à sua naturalização. Essa dinâmica é particularmente comum no âmbito das relações familiares, refletindo, no Brasil, desigualdades históricas de gênero, padrões culturais patriarcais e a persistente naturalização da violência de gênero.

No Brasil, a violência contra a mulher apresenta uma tendência de ascensão, conforme detalhado pelo 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Uma análise comparativa entre 2022 e 2023 revela aumentos significativos em diversos crimes, como homicídios, feminicídios, agressões no contexto de violência doméstica, ameaças, perseguição (*stalking*), violência psicológica e estupro. Especificamente em 2023, as agressões domésticas atingiram a marca de 258.941 vítimas mulheres, o que representa um crescimento de 9,8% em relação ao ano anterior. O número de ameaças registradas pela polícia aumentou 16,5%, totalizando 778.921 casos, enquanto os registros de violência psicológica subiram 33,8%, afetando 38.507 mulheres. Seguindo essa tendência, os casos de *stalking* cresceram 34,5%, somando 77.083 vítimas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 134). Para contextualizar essa gravidade em uma perspectiva global, o Mapa da Violência (2015), com base em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), posiciona o Brasil na quinta colocação entre 83 países no ranking mundial de violência contra as mulheres.

De acordo com o Mapa Nacional da Violência de Gênero, os casos de feminicídio continuam em alta. No primeiro semestre de 2025, o levantamento do Observatório da Mulher

Contra a Violência, do Senado, registrou 718 feminicídios no país. Além disso, foram contabilizados 33.999 estupros contra mulheres nesse mesmo período, o que equivale a uma média de 187 casos por dia. Embora a professora de direito criminal Renata Furbino (Senado Federal, 2025) reconheça a importância das leis existentes para coibir tais crimes, ela enfatiza a necessidade de se analisar o contexto social e de fortalecer as redes de apoio às mulheres. Para isso, é importante a articulação entre as políticas de Estado, as delegacias de polícia, os Ministérios Públicos e outros órgãos.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e estruturante das relações sociais, que atua como um mecanismo de manutenção da desigualdade de gênero (Saffioti, 2015). Essa violência tem como base a construção social de papéis de gênero desiguais, os quais são considerados menos favoráveis em comparação aos masculinos, resultando na opressão e discriminação das mulheres com base exclusivamente em seu gênero.

O Brasil é uma referência internacional com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, esta legislação pioneira no enfrentamento da violência baseada no gênero (Pasinato, 2015). Essa lei conceitua e detalha as diversas formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, criando um aparato jurídico para a responsabilização dos agressores. Além disso, estando sempre em construção contínua, institucionalizou medidas protetivas de urgência, fomentou a criação de serviços especializados de assistência e medidas integradas de prevenção, implementando uma perspectiva multidisciplinar no atendimento às vítimas.

O compromisso do cenário internacional com os direitos das mulheres materializou em marcos legais fundamentais: em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), no âmbito das Nações Unidas, e, em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, na esfera da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Esses tratados foram fundamentais por definirem o conceito de violência contra a mulher, declararem os direitos a serem protegidos e especificarem os deveres dos Estados, incluindo a criação de mecanismos interamericanos de proteção. Tais convenções, das quais o Brasil é signatário, estabelecem a defesa e a promoção dos direitos da mulher como obrigações estatais, determinando ao país o dever de prevenir, punir e erradicar a violência de gênero. Foi para dar efetividade interna a esses compromissos e alinhar-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade material (Brasil, 1988) que a Lei Maria da Penha instituiu um sistema integrado de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A complexidade da violência contra a mulher demanda a construção de políticas públicas de prevenção e enfrentamento, as quais são essenciais para reduzir os índices de ocorrência. Na estrutura da Lei Maria da Penha, estão previstos três eixos de atuação: proteção e assistência; prevenção e educação; e combate e responsabilização. No âmbito da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, um dos eixos estruturantes, no seu artigo 8º, inciso V, compreende-se as ações de prevenção, definidas como "ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas" (Brasil, 2011, p. 26). Dessa forma, a política propõe iniciativas preventivas que pretendem desconstruir mitos e estereótipos de gênero, modificando padrões discriminatórios que perpetuam desigualdades de poder entre homens e mulheres, com o objetivo final de reduzir a violência.

Nesse sentido, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, estabelece no seu artigo 7°, que os Estados têm o dever de "atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher". Nesse contexto, a prevenção compreende iniciativas culturais que promovam a igualdade, o respeito ético e o reconhecimento das diversidades de gênero e etnia, além da valorização da paz. Ademais, inclui a realização de campanhas que mostram as diferentes formas de violência enfrentadas pelas mulheres, com o intuito de romper com a tolerância social a essas práticas. Esse tema tem ganhado crescente espaço tanto nas mídias digitais quanto na agenda governamental, refletindo uma gradual transformação na percepção da sociedade ao longo dos anos.

No plano internacional, destaca-se a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015), que estabelece em seu Objetivo 5 (ODS 5) o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas. Diante dessa estrutura legal nacional e internacional, as campanhas de conscientização consolidam-se como instrumentos fundamentais para a implementação de políticas públicas, atuando entre Estado e sociedade civil. Tais campanhas têm o poder de influenciar normas sociais, disseminar informações, esclarecer direitos, orientar a população e promover mudanças comportamentais, gerando, assim, um impacto significativo na sociedade.

Dentre as iniciativas de enfrentamento à violência contra a mulher, a campanha Agosto Lilás foi instituída nacionalmente para celebrar o aniversário da Lei Maria da Penha. Diz respeito de uma ação simbólica, transversal e de grande alcance, que mobiliza diferentes esferas de governo federal, distrital e municipal, e os setores como segurança pública, educação e saúde. Por sua abrangência, a campanha constitui um objeto de estudo fundamental para analisar o papel e a efetividade das políticas públicas na prevenção da violência de gênero no Brasil.

1.2 Pergunta de pesquisa

Esse estudo busca responder a seguinte questão: Como a Campanha Agosto Lilás, enquanto política pública de conscientização com perspectiva de gênero, tem se configurado na prevenção da violência contra as mulheres no Brasil, e quais são os desafios e contribuições da sua gestão no período de 2023 a 2025?

1.3 Objetivos

Objetivo Geral

O principal objetivo deste estudo consiste em: Analisar o papel e a gestão da Campanha Agosto Lilás como política pública de conscientização e prevenção da violência de gênero contra as mulheres no Brasil, no período de 2023 a 2025, sob a perspectiva das diretrizes internacionais e nacionais.

Objetivos Específicos

O estudo estabelece objetivos específicos que incluem:

1. Identificar as bases conceituais da violência de gênero e as diretrizes legais (nacionais e internacionais) que fundamentam o uso de campanhas de conscientização como estratégia de prevenção.
2. Analisar a gestão da Campanha Agosto Lilás (2023-2025), examinando as estratégias de comunicação visual e a política de transversalidade entre os diferentes órgãos e esferas de governo.
3. Avaliar a efetividade da campanha enquanto política pública, mensurando seu impacto nos canais de denúncia e discutindo suas potencialidades e limitações na prevenção da violência.

1.4 Justificativa

A relevância deste estudo é justificada pela urgência e pela magnitude social da violência contra a mulher no Brasil, fenômeno que se configura como uma grave e diária violação dos direitos humanos (ONU, 2015). Apesar de o país possuir uma das legislações mais avançadas do mundo, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), os alarmantes índices de feminicídio e de outras formas de violência psicológica, moral, sexual e patrimonial demonstram a necessidade de aprofundar as estratégias de prevenção e de conscientização social.

Dados recentes do Senado comprovam a gravidade do cenário. Conforme divulgado pela Agência Senado, a "Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher revela que 3,7 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar em 2025" (Senado Federal, 2025). Esta é apenas uma entre diversas reportagens que evidenciam o aumento dos casos de violência ao longo dos anos. Diante disso, tais medidas se tornam imprescindíveis para alterar uma cultura estruturalmente patriarcal, conforme aponta Saffioti (2015).

Nesse sentido, o debate aprofundado sobre o tema é essencial, visto que a violência possui múltiplas dimensões e causas que impactam toda a sociedade. Conforme destacam Ávila *et al.* (2020), essa violência está intimamente ligada a estruturas socioculturais complexas e às históricas relações de poder e desigualdade entre os gêneros.

Na campanha Agosto Lilás, instituída para celebrar o aniversário da Lei Maria da Penha e intensificar as ações de combate, surge como uma das principais ferramentas de sensibilização em âmbito nacional. Esta iniciativa não é apenas como uma ação comemorativa, mas como um instrumento estratégico de política pública focado na prevenção primária. A escolha do recorte temporal de 2023 a 2025 se revela pertinente por compreender um período de maturação da política, marcado pela transição de ações puramente informativas para uma gestão transversal e baseada em evidências.

Analisar esse ciclo é fundamental para avaliar se a comunicação estatal e os recursos investidos geram, de fato, retorno social na forma de denúncias. Dessa forma, o trabalho preenche uma lacuna importante ao investigar a eficácia da comunicação governamental nesse contexto de articulação entre União, Estados e Municípios.

Portanto, ao reforçar o enfrentamento, quebrar o ciclo de silêncio e impunidade, encorajar denúncias e buscar a transformação da cultura de aceitação da violência, a campanha cumpre um papel crucial na prevenção e no avanço dos direitos das mulheres.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A violência de gênero como problema estrutural

Na década de 1970, as feministas nos Estados Unidos começaram a denunciar a violência sexual contra as mulheres, mas o tema só ingressou no campo de pesquisa após dez anos. A expressão mais comum para se referir ao fenômeno passou a ser “violência contra a mulher”, e esse assunto se tornou o principal foco do movimento feminista naquele país (Bandeira, 2014). A partir de 1995, os estudos brasileiros sobre a temática da violência passaram a incorporar a expressão “violência de gênero”, sob a influência da nova perspectiva

teórica. Esta terminologia foi utilizada inicialmente no país pelas pesquisadoras Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida (Santos; Izumino, 2019).

A socióloga Heleieth Saffioti trouxe para o Brasil uma perspectiva feminista e marxista sobre o patriarcado. Neste ponto, é importante discutir o conceito de violência que, conforme Saffioti, pode ser entendida como "ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral" (2015). Nessa mesma linha, outras autoras definem violência como:

> [...] uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. (Teles; Melo, 2002, p. 15).

A filósofa Marilena Chauí (2015) apresenta uma abordagem diferente, analisando o fenômeno da dominação masculina e caracterizando a violência como uma prática que converte divergências em disparidades, inserida em um contexto de desigualdade hierárquica com o objetivo de dominar, explorar e oprimir. Além disso, o ser feminino é visto como inferior em relação às condições masculinas. Em contraste, para as autoras a dominação patriarcal está conectada ao sistema capitalista, racista e machista. A violência contra a mulher é por causa da socialização machista, que ensina aos homens a exercerem domínio sobre as mulheres e a condicioná-las a aceitar a submissão ao poder do sexo oposto (Santos; Izumino, 2005).

Existem outros conceitos que dizem respeito à violência contra a mulher. A professora Grossi (1994) distingue o conceito dessa problemática, categorizando em quatro tipos de violência: conjugal, abuso sexual infantil, assédio sexual e violência contra a mulher de grupos étnicos não brancos no Brasil. É um fenômeno tão complexo que vem de um contexto histórico e estrutural onde a sociedade brasileira se estrutura em uma cultura machista e patriarcal. Isso associa a violência contra as mulheres à desigualdade de poder e à violação dos direitos humanos (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 257). Waiselfisz (2015) destaca que a violência contra a mulher é um fator historicamente presente na sociedade, no entanto, a preocupação em superar esse fenômeno na construção social é recente.

Segundo a autora Bandeira (2014), a relação entre violência e gênero começou a ser estudada e discutida devido às questões levantadas pelo movimento feminista. Esse movimento trouxe à tona evidências claras que demonstram como a violência está ligada às diferenças e desigualdades entre homens e mulheres. A expressão “violência contra a mulher” pode ter significados diferentes, dependendo da sua aplicação na teoria ou na realidade prática. Contudo,

segundo Almeida (2007), mesmo com nomes distintos, muitas vezes expressões como violência doméstica, conjugal, intrafamiliar, de gênero, etc., são usadas como sinônimos ou com sentidos muito próximos (Bandeira, 2014).

Segundo Saffioti (2015), quando se fala de violência de gênero, pode entender que essa violência ocorre nas relações entre pessoas, dentro de contextos sociais e históricos variados, assumindo, portanto, características distintas a depender do contexto e do momento histórico. Para a autora, essa violência se manifesta especialmente contra as mulheres e pode ser física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral, tanto no âmbito doméstico quanto no trabalho ou em outros espaços públicos.

Nessa mesma perspectiva, Saffioti (2015), em sua obra sobre o tema, a "violência de gênero" é um conceito abrangente que serve para categorizar a violência doméstica e a intrafamiliar. A autora esclarece que, embora essa violência ocorra majoritariamente do homem contra a mulher, ela também pode ser praticada entre indivíduos do mesmo sexo (homem contra homem ou mulher contra mulher). Já a violência familiar é caracterizada por envolver membros de um mesmo núcleo familiar ou de uma família extensa, se considerando tanto a parentesco por laços de sangue quanto a afinidade (Saffioti, 2015). Contudo, para os objetivos deste trabalho, a análise se concentra na violência de gênero manifestada contra as mulheres, em alinhamento com a Lei Maria da Penha e a Campanha Agosto Lilás.

Seguindo a mesma linha teórica de Saffioti, Maria Amélia Teles e Mônica de Melo (2002, p. 18) definem a "violência de gênero" como uma relação de poder caracterizada pela dominação masculina e pela submissão feminina. Elas argumentam que os papéis impostos a homens e mulheres, consolidados historicamente e reforçados pela ideologia patriarcal, induzem a relações violentas entre os sexos. Tal prática não deriva de fatores naturais, mas sim do processo de socialização dos indivíduos, podendo ser entendida como "violência contra a mulher".

Para a feminista americana Joan Scott (1988), o termo "gênero" não deve ser visto como algo que deriva do corpo biológico ou como uma identidade fixa. Em vez disso, gênero é um conjunto de ideias, comportamentos e experiências que a sociedade cria e que mudam de acordo com o contexto e o momento histórico. Ou seja, o que significa ser homem ou mulher é algo que a cultura constrói, e não uma coisa natural e imutável. Essa perspectiva sobre gênero ajuda a demonstrar que as relações de poder entre homens e mulheres não são algo natural ou dado, mas sim construídas e sustentadas por meio de símbolos, costumes e práticas culturais. Além disso, a categoria de gênero permite analisar como ela se entrelaça com outras dimensões, como

raça, classe social e outras formas de desigualdade e opressão, evidenciando as múltiplas camadas que influenciam a vida das pessoas.

Aprofundando essa análise, Saffioti (2015) argumenta que a violência de gênero está diretamente relacionada à forma como as relações de gênero são construídas socialmente, estabelecendo hierarquias que oprimem as mulheres em diferentes áreas da vida. Para a autora, essa opressão é mantida por símbolos culturais, normas sociais e instituições patriarcais. É importante lembrar que vivemos em uma sociedade patriarcal, na qual os homens exercem predominância em vários aspectos da vida social, especialmente no âmbito doméstico e nas relações sexuais (Scott, 1995). Essa estrutura faz com que a submissão das mulheres e a violência contra elas sejam vistas como algo “normal” ou naturalizado, pois as normas culturais e sociais reforçam esse quadro. Assim, a violência de gênero funciona como uma ferramenta para preservar o poder masculino, controlando e subordinando as mulheres. Como ressalta Bandeira (2003), a violência de gênero é a forma mais extrema das relações de poder que historicamente colocam as mulheres em posição de subordinação aos homens, baseadas no patriarcado.

Pierre Bourdieu (1999) argumenta que a dominação masculina se manifesta como uma "violência simbólica" sobre o tecido social, os discursos e as práticas institucionais. Tal dominação tem a capacidade de naturalizar as diferenças entre homens e mulheres, estruturando a organização e a percepção de toda a vida em sociedade. Entretanto, embora a teoria que vincula a opressão das mulheres ao sistema patriarcal tenha sido fundamental para o feminismo, ela é atualmente criticada por sua tendência universalizante, ou seja, por tratar a dominação masculina como um fenômeno idêntico em todas as culturas. Os estudos contemporâneos, como aponta Araújo (2008), demonstram que o poder patriarcal não é um sistema rígido. Ao contrário, ele se manifesta e se legitima de maneiras variadas conforme o contexto social, o que explica por que as mulheres desenvolvem formas de resistência distintas em diferentes realidades.

Essa violência é entendida como qualquer ato que cause dano ou sofrimento baseado em desigualdades de gênero, geralmente direcionado contra mulheres e pessoas LGBTQIA+, sendo uma manifestação de relações desiguais de poder (Saffioti, 2015). Segundo a OMS (2013), "Violência de gênero refere-se a atos nocivos dirigidos a indivíduos com base em seu gênero ou sexo, frequentemente manifestados contra mulheres, em contextos de relações desiguais de poder". Em outras palavras, trata-se de um tipo de dano ou agressão sofrido por um indivíduo em razão do seu gênero (seja ele homem, mulher ou outra identidade). Geralmente, essa violência ocorre mais frequentemente contra as mulheres e em situações onde

existe uma desigualdade de poder, ou seja, quando uma pessoa tem mais controle ou domínio sobre a outra.

A partir da análise de Suarez e Bandeira (2002), se demonstra que a institucionalização da violência de gênero como objeto de estudo nas ciências sociais impulsionou a criação de novos espaços de estudo. Esses avanços contribuem para a formulação de políticas públicas mais eficazes. No entanto, no próprio pensamento feminista, ao buscar explicações para a violência de gênero, é possível observar diversas abordagens conceituais e metodológicas, que podem ser organizadas em diferentes linhas de investigação:

> a. a hegemonia do poder masculino, que permeia as relações entre homens e mulheres;
> b. a condição de subalternidade feminina, baseada na hierarquia de gênero;
> c. a reprodução das imagens de homem e mulher e dos papéis a ambos atribuídos por meio da construção social da violência;
> d. a existência disseminada e, ao mesmo tempo, invisibilizada das violências nas relações familiares e sociais; e
> e. a presença das dissimetrias organizadoras das normas e regras sociais em relação aos comportamentos de homens e mulheres (Teles; Melo, 2002, p. 17).

Essa perspectiva demonstra como a desigualdade de gênero se mantém e se expressa na violência, evidenciando que o problema não é individual, mas social e cultural. O estudo da violência de gênero é amplo e diverso. As cinco linhas de abordagem citadas anteriormente não abrangem a totalidade dos autores que se dedicam às classificações sobre a violência contra a mulher, sob a ótica de gênero e feminista. Segundo a perspectiva de Connell e Pearse (2015), a violência está diretamente ligada ao exercício do poder, o qual se encontra na própria estrutura de gênero: quem detém poder social, institucional e simbólico tem mais capacidade de impor, silenciar e invisibilizar a violência. Ao analisar exemplos do cotidiano em que a sociedade naturaliza determinadas situações, torna-se possível entender como as estruturas de gênero se manifestam na prática.

Portanto, a violência de gênero se configura como um sistema complexo e estrutural que, ao organizar desigualdades e legitimar hierarquias, transcende a agressão direta e se manifesta nas esferas econômica, simbólica, cultural e institucional. Diante dessa interseccionalidade, se torna imperativo que as políticas públicas sejam abrangentes, integrando educação, saúde, segurança e justiça. Foi justamente a necessidade de enfrentar essa realidade sistêmica que levou o Estado brasileiro a estabelecer marcos legais específicos, cujas diretrizes e evoluções serão detalhadas na seção a seguir.

2.2 Marcos legais e diretrizes

Na década de 1970, o movimento feminista desempenhou um papel crucial ao popularizar o entendimento sobre a violência contra a mulher e a busca pela igualdade de direitos. Isso ocorreu em resposta aos diversos homicídios de mulheres praticados por seus parceiros íntimos, incluindo maridos, companheiros, namorados e amantes (Grossi, 1994). A compreensão dos marcos legais brasileiros de enfrentamento à violência contra a mulher exige uma análise que vá além da letra da lei, considerando seu processo histórico de construção. Conforme análise de Martins (2018), a construção dos marcos legais de proteção à mulher no Brasil, como a Lei Maria da Penha, não foi um evento isolado, mas sim resultado de um longo processo de mobilização feminista nacional e internacional, que encontrou na esfera jurídica um caminho estratégico para efetivar suas demandas.

No sistema jurídico brasileiro, a ratificação de acordos internacionais exige a aprovação do Poder Legislativo, conforme a Constituição Federal. Após a ratificação pelo Congresso Nacional e a promulgação pelo Poder Executivo, o tratado é internalizado no ordenamento jurídico (OEA, 1994). No caso específico dos tratados de Direitos Humanos, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que estes possuem status supralegal, situando-se acima das leis ordinárias.

Dada essa hierarquia privilegiada, o descumprimento dos dispositivos contidos em tratados internacionais por autoridades públicas constitui crime de responsabilidade, enquadrado no Artigo 85, VII, da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/50. Além disso, a própria a própria Carta Magna (Art. 5º, § 2º) da Constituição Federal do Brasil incorpora fielmente os princípios e enunciados de tratados internacionais de direitos humanos (1994).

Nesse contexto, é possivel destacar instrumentos fundamentais para a defesa e promoção dos direitos da mulher. São eles a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), no âmbito das Nações Unidas, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), da Organização dos Estados Americanos (OEA). As duas representam um compromisso fundamental do Estado brasileiro perante a comunidade internacional e nacional, sendo marcos significativos para a garantia dos direitos femininos.

A CEDAW é mundialmente reconhecida como o principal instrumento internacional voltado à proteção e promoção dos direitos femininos. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, ela foi fruto do trabalho pioneiro da Comissão sobre a Condição da Mulher (CSW), criada em 1946 com a missão de formular políticas voltadas à igualdade de

gênero e à eliminação de práticas discriminatórias. A trajetória do Brasil com a CEDAW foi marcada por uma adesão progressiva (Nações Unidas, 1979).

O país assinou a Convenção em março de 1983 e a ratificou em 1984, embora inicialmente mantivesse reservas em relação à parte dedicada à família. A plena adesão só foi consolidada dez anos depois, em 1994, quando o governo brasileiro retirou completamente as reservas. Com essa ratificação plena, a CEDAW adquiriu força de lei no Brasil, conforme estabelece o parágrafo §2 do Artigo 5º da Constituição Federal vigente, que determina que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos possuem hierarquia legal no âmbito interno.

Em 1994, foi internalizada no Brasil a Convenção de Belém do Pará. Em seu Artigo 1º, a convenção define violência contra a mulher como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado". Esta definição amplia o entendimento do problema, ao retirar a violência de gênero da esfera doméstica e privada para o âmbito da justiça e dos direitos humanos, pelos quais o Estado é responsável.

O Brasil ratificou a Convenção de Belém do Pará em 1995, assumindo compromissos concretos de adotar políticas públicas e legislações, no art. 7º da Convenção estabelece o dever de agir com "agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher". Entre os deveres do Estado, a Convenção o compromete a adotar, de forma progressiva, medidas específicas e programas que se destinam à prevenção de violência de gênero. Como modificar padrões socioculturais, buscar a alteração de padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, combatendo a perpetuação de costumes e práticas baseadas na inferioridade ou subordinação da mulher.

Ainda, no eixo de educação e conscientização, a Convenção exige promover e apoiar programas de educação voltados a conscientizar o público sobre o problema da violência contra a mulher e garantir o respeito ao direito da mulher a uma vida livre de violência. Além disso, promoção e observância, fomentar o conhecimento e a observância dos direitos humanos das mulheres.

A Convenção fortaleceu a implementação de instrumentos nacionais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), e de campanhas educativas, a exemplo do Agosto Lilás, consolidando um sistema integrado de proteção às mulheres e reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade e da dignidade feminina (OEA, 1994).

Com base nisso, o Estado possui o dever de estabelecer mecanismos eficazes tanto para a prevenção quanto para a investigação e punição da violência (Brasil, 2006). Essas

mobilizações e conquistas tornaram possível garantir alguns direitos, em que as mulheres brasileiras passam a obter a proteção do Estado sob qualquer tipo de violência.

Martins (2018) enfatiza que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) transcende seu caráter punitivo, representando a institucionalização de uma política pública integral. Sua promulgação é vista como a materialização de décadas de luta do movimento feminista, que conseguiu traduzir suas reivindicações históricas em um instrumento jurídico de prevenção, proteção e assistência às mulheres. Conforme a legislação, a Lei Maria da Penha define a violência contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que resulte em morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial (artigo 5º, *caput*). É no ambiente doméstico que esses tipos de violência mais ocorrem, diariamente, são registradas denúncias contra agressores (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025).

Alguns estudos demonstram a necessidade e a existência de serviços especializados e políticas públicas eficazes no enfrentamento da violência contra a mulher, que atendam as pessoas em situação de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, o Estado fica responsável por assumir a viabilização dessas políticas (Campos *et al*., 2010). A Lei Maria da Penha trouxe mecanismos importantes para combater e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher; além disso, exige uma atuação sistêmica do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública em articulação com os setores da segurança pública (Oliveira *et al*., 2021).

A Lei Maria da Penha contempla três dimensões: protetiva, punitiva e preventiva. Destacando esta última, a preventiva, é possível proporcionar mudanças importantes e efetivas na mentalidade e nos valores sociais culturalmente criados, viabilizando a desconstrução do machismo presente nessa sociedade violenta (Pasinato, 2015). No escopo da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, é possível identificar diretrizes de prevenção para alterar os padrões sexistas que perpetuam as desigualdades de poder entre homens e mulheres. Para que essa prevenção seja efetiva, é necessário primeiro reconhecer as múltiplas formas de agressão. Nesse sentido, a política apresenta formas de prevenir esses tipos de violência contra a mulher (Brasil, 2011), e a prevenção inclui:

> [...] não somente ações educativas, mas também culturais que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz. As ações preventivas incluirão campanhas que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno. No tocante à violência doméstica, a prevenção deverá focar a mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade (Brasil, 2011, p. 26).

O caráter transformador da Lei Maria da Penha engloba três importantes dimensões sociais: em primeiro lugar, destaca-se a educação, vista como a estratégia mais eficaz na perspectiva da prevenção da violência de gênero. Em segundo lugar, a implementação de políticas públicas, no sentido de assegurar serviços qualificados às mulheres em situação de violência. Por fim, a difusão dessa questão, dando mais visibilidade ao fenômeno da violência contra a mulher (Brasil, 2009).

A Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), criada em 2010, é um organismo internacional central na coordenação de esforços globais pela igualdade de gênero. A ONU Mulheres produz documentos, campanhas, modelos e diretrizes que influenciam políticas nacionais. Conforme analisa True (2023), a entidade desempenha um papel catalisador fundamental, atuando na produção de diretrizes e normas que influenciam a formulação de políticas públicas nos Estados. Suas campanhas globais, como "UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres" (que inclui os "16 Dias de Ativismo"), servem como referência para ações como o Agosto Lilás.

Nesse processo, a agência é uma produtora e divulgadora importante de pesquisas e estatísticas globais sobre violência de gênero. A ONU Mulheres (2022) destaca em seus relatórios e dados a importância de o Brasil não apenas realizar campanhas, mas também medir seu impacto, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o ODS 5 (Igualdade de Gênero). A atuação da ONU Mulheres confere legitimidade e visibilidade global à luta feminista.

A Agenda 2030 da ONU estabeleceu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas como um plano de ação global para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade. Nesse contexto, o ODS 5 assume um papel central ao visar alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Para concretizar esse objetivo, as Nações Unidas definiram metas específicas. A Meta 5.1, por exemplo, determina: "Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte". No Brasil, a adequação dessa meta incorporou uma perspectiva interseccional:

> Eliminar todas as formas de discriminação de gênero, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas (IPEA, 2018, p. 15).

Essa diretriz evidencia que a garantia dos direitos da metade da população é a essência deste ODS. Na sequência, destaca a Meta 5.2, fundamental para o enfrentamento da violência: "Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e a exploração sexual e de outros tipos". A correspondente meta nacional detalha esse enfrentamento da seguinte forma:

> Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas (IPEA, 2018, p. 15).

Por fim, é crucial citar a Meta 5.c, que trata da institucionalização dessas garantias: "Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis". No cenário brasileiro, o equivalente foi adaptado para “Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação em todos os níveis federativos… (IPEA, 2018).”

O ODS 5 reforça a base legal e a importância das convenções internacionais (como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará) ao enquadrar o combate à discriminação e à violência contra a mulher não apenas como uma questão de direitos humanos, mas como um imperativo global de desenvolvimento. A meta de eliminação da violência (5.2) e a de fortalecimento de políticas e legislação (5.c) demonstram o alinhamento e a urgência da agenda internacional em relação ao tema.

Em 2003, com a implementação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, foi elaborada uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, definida por sua “abordagem integral, intersetorial, multidisciplinar, transversal e capilarizada, desenvolvida de forma articulada e colaborativa entre os poderes da República e os entes federativos” (ONU, 2014, p. 14).

O arcabouço legal, tanto internacional quanto nacional, estabelece o combate à violência contra a mulher não apenas como uma questão de direitos humanos, mas como um imperativo de desenvolvimento global. Nesse contexto, a prevenção, que inclui o uso de campanhas de conscientização e ações educativas, se consolida como um dever estatal. Para que esse dever seja efetivo e as políticas públicas alcancem a sociedade, é fundamental que o Estado

identifique, nomeie e comunique claramente as diversas formas como a violência de gênero se manifesta. Assim, a próxima seção se dedicará à análise detalhada das tipologias de violência, conforme definidas na legislação brasileira e em complementos, demonstrando a amplitude de manifestações que iniciativas como o Agosto Lilás buscam visibilizar e erradicar.

2.3 Tipologias e manifestações da violência de gênero

A perspectiva teórica da violência de gênero como problema estrutural exige, no âmbito prático, a clara tipificação e o reconhecimento de suas múltiplas manifestações. Assim, a violência de gênero é entendida como qualquer ação ou conduta que resulte em morte, dano ou sofrimento (físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial). Essa violência é motivada pelas desigualdades estruturais e dinâmicas de poder entre homens e mulheres (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025, p. 12). Além das formas tradicionais, o conceito pode incluir a violência virtual e a violência simbólica (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2023, p. 5).

Embora essa violência seja predominantemente dirigida às mulheres, ela também atinge indivíduos que desafiam as normas tradicionais de gênero, o que inclui a população LGBTQIA+ (como homens e mulheres trans e pessoas não binárias) e homens cisgênero que não se enquadram nos padrões tradicionais de masculinidade. O fenômeno se manifesta em múltiplas esferas, abarcando os espaços doméstico, institucional e comunitário (FBSP, 2025).

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) tipifica as violências contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar da seguinte maneira:

> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

> IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
> V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em complemento às tipificações da LMP, outras formas de violência de gênero se manifestam no âmbito profissional e de serviços públicos (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2023, p. 6):

A Violência no Ambiente de Trabalho ocorre por meio de assédio moral e sexual e pode se expressar em fenômenos como (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2023, p. 10):

- "O explica-tudo" (*mansplaining*): O hábito de homens explicarem algo a mulheres, presumindo sua incapacidade de compreensão por questões de gênero.
- "O intrometido" (*maintainterrupting*): A interrupção constante da fala da mulher, impedindo-a de concluir seu raciocínio.
- "O ladrão de ideias" (*bropriating*): O ato de um homem se apropriar da ideia de uma mulher e receber o crédito em seu lugar.
- "O manipulador" (*gaslighting*): Abuso psicológico em que o homem manipula a mulher, levando-a a duvidar de sua própria sanidade mental.

De acordo com o mesmo material da Defensoria (2023), outras tipologias ocorrem em serviços e esferas de poder público, abrangendo:

Violência Institucional: É definida como a violência praticada por agentes e órgãos públicos que falham em seu dever de proteção. Ela se manifesta quando a vítima de crime é submetida a procedimentos repetitivos, invasivos ou excessivos, que a obrigam a reviver a situação de sofrimento.

Violência Obstétrica: Se caracteriza pelos abusos sofridos pelas mulheres durante o trabalho de parto e o puerpério. Tais abusos se manifestam por meio de ações que incluem humilhações verbais, desconsideração de dores, uso desnecessário de medicamentos, desumanização ou qualquer procedimento que cause dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Violência Política: Abrange toda e qualquer ação, conduta ou omissão que tenha como propósito impedir, criar obstáculos ou restringir os direitos políticos da mulher. Se Manifesta por meio de assédio, ameaças e constrangimento, com o objetivo de dificultar a campanha eleitoral da mulher ou o pleno desempenho de seu mandato eletivo.

A análise das tipologias demonstram que a violência de gênero é um fenômeno estrutural e multifacetado, não se restringindo à agressão física, mas se mostrando de forma sutil nos âmbitos doméstico, institucional, comunitário e virtual. O fato de existirem tantas formas de violência como moral e psicológica tipificadas na Lei Maria da Penha a fenômenos como o gaslighting, a violência obstétrica e a violência política, que comprova que o problema está enraizado na base da nossa sociedade.

Portanto, a eficácia das políticas de enfrentamento, como a Lei Maria da Penha e a Agenda 2030 (ODS 5), depende diretamente da capacidade do Estado de dar visibilidade a essa complexidade e romper com o ciclo do silêncio e da naturalização.

A importância do Agosto Lilás reside, primeiramente, em seu caráter preventivo. Conforme apontam as autoras Bandeira e Martins (2020), o aprimoramento das políticas públicas no Brasil exige a compreensão de que o feminicídio é o desfecho que ocorre quando não se interrompe o ciclo de violências anteriores. Dessa forma, as campanhas de conscientização atuam como ferramentas necessárias para identificar os primeiros sinais de agressão e evitar o feminicídio. As autoras destacam o desafio de identificar a violência simbólica, sendo uma agressão silenciosa, formada pela naturalização da dominação masculina. Tal violência afeta a parte psíquico-cognitiva das mulheres, tornando o processo de interromper o ciclo muito mais difícil.

É nesse ponto que a Campanha Agosto Lilás se mostra essencial: ao atuar como um fator de visibilidade e interromper, ela não apenas informa, mas cobra que o Estado cumpra sua exigência de transversalidade (saúde, polícia e justiça) trabalhando juntas. Em última análise, o sucesso de iniciativas como o Agosto Lilás significa dar a cada mulher a chance de ter uma vida livre de medo e com dignidade. Diante disso, a próxima seção se dedicará a explorar como a Comunicação Pública e as Campanhas de Conscientização se consolidam como o instrumento estratégico para traduzir o dever legal em ação, informando e mobilizando a sociedade para a prevenção.

2.4 Comunicação e campanhas de conscientização como instrumento

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabeleceu o alicerce da Comunicação Pública ao garantir o direito à informação aos cidadãos e impor ao Estado a obrigação de dar transparência a seus atos. Além disso, definiu em seu artigo 37 os princípios da administração pública incluindo os da publicidade e da impessoalidade, além de estabelecer três tipos de sistemas de comunicação: estatal, privado e público. Define no § 1º que

> a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Brasil, 1988).

Dessa forma, o Estado foi impulsionado a buscar meios para aproximar sua comunicação com a sociedade, superando o viés de propaganda política que historicamente a marcou (Brandão, 2007). A partir desse momento, as demandas por maior transparência nas questões de governo aumentaram, tornando a comunicação um pilar estratégico da gestão democrática.

Em uma sociedade democrática, a Comunicação Pública (CP) assume uma dimensão central, sendo vista como um direito fundamental do cidadão e um fator essencial para o funcionamento e a projeção das instituições. O referencial teórico da CP serve como base conceitual para compreender o papel das campanhas de conscientização sobre a violência contra a mulher. Algumas campanhas não são apenas atos de publicidade, mas são o cumprimento de um dever do Estado para garantir o acesso à informação e promover a cidadania (Brandão, 2006). Para analisar essa função, é fundamental partir da distinção conceitual entre os modelos de comunicação na esfera estatal.

A Comunicação Pública é um instrumento pelo qual o Estado materializa os direitos sociais previstos em lei. É definida como: “um processo comunicativo que se instaura entre o Estado, o governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania” (Brandão, 2007, p. 9). Confirmando essa ideia, Heloíza Matos a entende como: “um processo de comunicação instaurado na esfera pública que engloba o Estado, o Governo e a Sociedade, um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do País” (Matos, 2003 *apud* Monteiro, 2009, p. 37).

Para o autor Jorge Duarte,

> A Comunicação pública coloca a centralidade do processo de comunicação no cidadão, não apenas por meio da garantia do direito à informação e à expressão, mas também do diálogo, do respeito a suas característica e necessidades, do estímulo à participação ativa, racional e corresponsável (2009, p. 61).

O autor resume a essência da comunicação pública como um processo democrático, dialógico e participativo. Ela significa que a comunicação, quando realizada por entidades públicas, deve ter o cidadão como protagonista central, e não como um receptor passivo, além disso, o conceito de CP possui uma natureza coletiva e de direito, e exige o envolvimento de múltiplos atores. Sua dimensão alcança desde o aparato estatal, ações governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e o terceiro setor, incluindo até mesmo empresas privadas em

certos contextos. Dessa forma, sem informação, o cidadão não pode exercer seus direitos e deveres.

Conforme aponta um diferente autor:

> Comunicação pública tem a ver com participação popular, multiplicidade de vozes, esfera de interesse social, cuja finalidade é a desconstrução da palavra opressiva, desvendando suas matizes. O rótulo não pertence, necessariamente, às instituições estatais. Estas, contudo, devem assumir seu compromisso cívico – no início, aproveitando as brechas do sistema, até alcançar ações mais efetivas e favoráveis à democracia. Em contrapartida, a grande imprensa, se promove a "ágora" moderna, pratica a Comunicação Pública. No entanto, é comum que deixe de servir à instituição Brasil, e se coloque a serviço de poucos (Barbosa, 2004, p. 45).

Barbosa discute quem pode e deve praticá-la, destacando a tensão entre o ideal democrático e a realidade da comunicação no Brasil. Isso vai além de simplesmente informar ou dialogar, é um ato político e social de combate a sociedade. A autora também ressalta que o Estado tem obrigação de promover essa comunicação e que a imprensa tenta desviar do papel principal, substituindo o interesse público pelo atendimento dos interesses de grupos econômicos, partidos políticos e entre outros.

Apesar da interligação, a distinção entre comunicação pública e comunicação governamental é fundamental para a área. Para Brandão (2007, p. 15), a Comunicação Pública está relacionada às ações de Estado (caráter mais permanente e institucional), enquanto a Comunicação Governamental se restringe à gestão do governo atual.

No entanto, a própria autora reconhece uma convergência prática, na medida em que a Comunicação Governamental atua como Comunicação Pública quando:

> é um instrumento de construção da agenda pública e direciona seu trabalho para a prestação de contas, o estímulo para o engajamento da população nas políticas adotadas, o reconhecimento das ações promovidas nos campos político, econômico e social, em suma, provoca o debate público (Brandão, 2006, p. 6).

Em síntese, a Comunicação Governamental (CG), direcionada para a construção de um relacionamento entre as duas partes, governo e cidadãos, busca eficiência e eficácia ao entregar informações e resultados úteis, promovendo o debate e a aproximação com a população (Monteiro, 2009, p. 38). Essa comunicação é fundamental para que a sociedade seja informada, participativa e consciente de seus direitos e responsabilidades. Elizabeth Pazito Brandão (2007) estabelece que a Comunicação Governamental (CG) está diretamente ligada aos interesses da gestão de turno, focando na divulgação das realizações do governo e buscando apoio social, o que pode desvirtuar seu propósito para a autopromoção. Em contrapartida, a Comunicação

Pública (CP) é o ideal que deve orientar as ações estatais, pois seu foco é o interesse coletivo e a construção da cidadania, buscando um fluxo de informação mais dialógico. Nesse sentido, Duarte (2009, p. 2) define que a CP é o campo que "viabiliza a participação dos cidadãos nos processos decisórios e garante-lhes o acesso às informações de interesse público".

As campanhas de conscientização surgem como instrumentos estratégicos dessa comunicação pública, atuando como mecanismos de concretização do interesse público e de promoção da cidadania. Tais campanhas têm um papel fundamental, visto que seu objetivo é informar, promover a transparência e estimular a sociedade à participação na vida política e nos assuntos de interesse coletivo (Brandão, 2006). E embora sejam executadas por órgãos governamentais, são consideradas CP justamente por se alinharem ao objetivo do Estado, e não aos interesses políticos da gestão. Essas ações vão além dos comunicados e se materializam em um diálogo com os cidadãos. Exemplos práticos, como a divulgação da Lei Maria da Penha e dos dados de violência, demonstram o impacto da comunicação no contexto da violência de gênero.

Para facilitar o acesso e ampliar o alcance dessa comunicação, são amplamente utilizadas as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) incluindo *sites*, redes sociais e aplicativos governamentais. A utilização dessas tecnologias é transformadora, pois impacta diretamente a “estrutura do Estado, como a relação entre este e o cidadão” (Fountain, 2005, p. 27). Os canais são pensados para atingir a todos, dos mais ricos aos mais vulneráveis, visando garantir que a informação chegue de forma segura e transparente.

Nesse contexto, uma campanha de combate à violência de gênero só se enquadra plenamente como Comunicação Pública se o seu objetivo primordial for a utilidade social e a defesa de direitos, e não a promoção do órgão ou do agente público responsável. As campanhas de conscientização materializam esse direito ao viabilizar o acesso a direitos da mulher previstos na Lei Maria da Penha e os serviços de apoio (como o Ligue 180, a Patrulha Maria da Penha e as Delegacias Especializadas) são ações práticas desse dever do Estado. Isso faz com que as legislações se tornem acessíveis, garantindo que a vítima e a sociedade tenham os subsídios necessários para sair do ciclo da violência e acionar a rede de proteção.

O uso crescente das mídias sociais por parte dos cidadãos impôs a necessidade de adaptação às organizações, que precisam desenvolver novos formatos e estratégias para manter e expandir o relacionamento com seus públicos (Saad Corrêa, 2009). As tecnologias digitais extinguiram as barreiras de tempo e espaço na comunicação, reconfigurando a relação entre emissor e receptor. Com isso, os indivíduos adquiriram a capacidade de consumir, produzir e transmitir conteúdo simultaneamente. Essa profunda transformação tem influenciado

decisivamente a sociedade, estabelecendo uma nova cultura política fundamentada na conscientização, que transcende o simples dever cívico de votar (Duarte, 2007, apud Manieri e Ribeiro, 2011).

Nesse contexto de maior participação, a CP não deve ser responsável apenas pela divulgação de dados. Segundo Duarte (2007), a CP deve garantir aos cidadãos o acesso a todas as informações que lhes são pertinentes, incluindo aquelas desconhecidas. É neste espaço de diálogo, a sociedade expressa sua posição, tem sua voz considerada e participa ativamente, recebendo orientação e educação contínuas (Duarte, 2007, apud Manieri e Ribeiro, 2011, p. 53).

A prioridade à informação transparente, conforme defendido pela CP, é a melhor garantia do bem-estar público. Para Haswani (2013), o bem-estar público é melhor garantido pela ampla disseminação e acesso da população às informações, o que se contrapõe ao modelo paternalista, no qual o governo decide em nome do povo e sem seu conhecimento. Para atingir diversas pessoas de todos os níveis, as campanhas de conscientização sobre violência contra a mulher não dependem apenas da abrangência dos canais (rádio, TV, redes sociais), mas crucialmente da inteligibilidade da mensagem.

A Linguagem Simples e a Acessibilidade surgem, portanto, como imperativos éticos, funcionais e estratégicos da Comunicação Pública. A clareza na comunicação está enraizada no conceito de cidadania, e segundo a pesquisadora Barboza, "A implantação de uma linguagem clara em *websites* do governo pode beneficiar a grande diversidade de sua audiência, contribuindo assim para maior da responsabilidade social das instituições governamentais" (Barboza, 2021, p. 52). Isso demonstra que a Linguagem Simples não é apenas uma melhoria estética, mas um fator de inclusão social e de eficiência governamental, visto que a complexidade linguística barra o acesso ao direito, especialmente para o cidadão com baixo nível de escolaridade.

A linguagem tem efeito direto sobre a efetividade da política pública, especialmente em campanhas de alto risco social, como o combate e a prevenção à violência contra a mulher. A OMS e o campo da Comunicação de Risco definem a comunicação como um processo interativo de troca de informações e opiniões, cujo objetivo final é garantir que as pessoas expostas a riscos sejam capazes de tomar decisões informadas para a prevenção ou mitigação de danos (WHO, 2020).

No contexto de consolidação da comunicação como direito, destaca a promulgação da Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. O novo marco legal obriga os órgãos da administração pública federal, estadual e

municipal a adotarem uma comunicação clara, objetiva e inclusiva, vedando o uso de jargões burocráticos que dificultem o entendimento do cidadão. Essa legislação valida as estratégias observadas na Campanha Agosto Lilás de 2025, demonstrando que a simplificação da mensagem, não são apenas uma escolha estética, mas agora um dever legal do Estado para garantir a transparência e o acesso aos serviços de proteção (Brasil, 2025).

Neste sentido, no caso da violência, a clareza é fundamental para garantir que as informações cruciais para a denúncia, o acesso aos serviços e a garantia de direitos sejam compreendidas. A campanha de conscientização atua diretamente sobre a capacidade do cidadão de ler, compreender e interpretar as informações em contextos sensíveis, como o de violência e segurança. Caso a linguagem seja hermética, técnica ou jurídica demais, a vítima não conseguirá processar a informação sobre o Ligue 180 ou a Lei Maria da Penha, e o objetivo da política pública falhará em sua fase de implementação.

2.5 Contextualização da campanha Agosto Lilás

O "Agosto Lilás" não surgiu imediatamente com a Lei Maria da Penha. A iniciativa começou como uma campanha estadual e só foi oficialmente instituída em âmbito nacional anos depois. A campanha foi inicialmente idealizada e lançada em 2016 pela Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres (SPPM) do Estado de Mato Grosso do Sul (MS). O lançamento ocorreu em 1º de agosto daquele ano, com o objetivo de comemorar os dez anos da Lei Maria da Penha e, simultaneamente, divulgar o texto legal, sensibilizar a sociedade e conscientizar sobre o fim da violência contra a mulher. O então governador Reinaldo lançou o primeiro “Agosto Lilás” em 2016 (Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, 2020).

A campanha Agosto Lilás foi instituída nacionalmente pela Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, sancionada pelo então presidente Jair Bolsonaro. Essa legislação se originou do Projeto de Lei nº 3.855/2020, proposto pela deputada federal Carla Dickson, e configura-se como uma iniciativa nacional de conscientização sobre a violência contra a mulher.

O principal objetivo da campanha é disseminar conhecimento sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que em 2023 completou 17 anos de vigência. A escolha do mês de agosto remete à data de sanção desta lei, ocorrida em 7 de agosto de 2006, constituindo um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica no Brasil. A campanha, que já era realizada por vários estados e municípios, foi lançada oficialmente em âmbito nacional em 2022, com apoio da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, contando com apoio multipartidário.

A cor lilás, que simboliza a campanha, é reconhecida internacionalmente como símbolo das lutas feministas e da garantia dos direitos das mulheres (Saffioti, 2015), sendo utilizada, por exemplo, em movimentos pelo voto feminino e na defesa dos direitos civis. Durante todo o mês de agosto, a campanha busca sensibilizar a sociedade para a identificação das diversas formas de violência, a divulgação dos canais de denúncia e o fortalecimento da rede de apoio e proteção às vítimas.

A Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, que institui o Agosto Lilás, visa à "conscientização para o fim da violência contra a mulher". Entre seus objetivos, destacam-se:

> I – orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;
> II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;
> III – apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;
> IV – estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;
> V – veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e
> VI – adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Nesse contexto, é possível observar a mobilização e transversalidade de diversos setores por todo o país. O poder público, em seus níveis municipal, estadual e federal, promove ações como palestras, caminhadas, iluminação de prédios públicos na cor lilás e distribuição de materiais informativos sobre violência de gênero à população. Essas iniciativas, eventos e debates envolvem agentes públicos e a participação da sociedade civil.

O objetivo dessas ações é divulgar informações sobre as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha (física, psicológica, sexual, moral e patrimonial), além de promover medidas preventivas capazes de romper os ciclos de violência (Brasil, 2011). Além do Estado, organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas também participam desse esforço, promovendo debates internos e divulgando a causa em suas redes

À medida que as campanhas de conscientização evoluem, o Agosto Lilás desempenha um papel crucial na desnaturalização da violência de gênero e na difusão de informações sobre redes de apoio. Essa iniciativa se consolida, assim, como um instrumento de prevenção e mudança cultural.

Em 2024, a Lei nº 14.448 inicial sofreu alteração. A legislação do Agosto Lilás foi aprimorada pela Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Essa alteração previu o "Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás" (instalação de bancos vermelhos em locais de grande circulação com frases de reflexão e contatos de emergência, como o Ligue 180). As novas ações introduzidas são:

> I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima; (Incluído pela Lei nº 14.942, de 2024)
> II - ações de conscientização em escolas, universidades, estações de trem e de metrô, rodoviárias, aeroportos e outros lugares de grande circulação de pessoas; (Incluído pela Lei nº 14.942, de 2024)
> III - premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima.

Portanto, a campanha se consolida como uma política pública de âmbito nacional com ações intersetoriais (saúde, educação, assistência social e segurança) que são fundamentais para a conscientização e erradicação da violência contra a mulher.

Neste estudo, serão analisadas as campanhas realizadas no período de 2023 a 2025. Ademais, serão utilizados dados transcritos do Ministério da Mulher referentes ao aumento dos registros de boletins de ocorrência de crimes de violência contra as mulheres neste mesmo período.

2.6 Políticas públicas de transversalidade

A legislação brasileira (Brasil, 2006) exige que as políticas de enfrentamento à violência sejam desenvolvidas mediante ações articuladas e transversais, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e entidades não governamentais. Essas diretrizes visam a integração operacional de diversos setores, como Justiça, Saúde, Educação e Segurança Pública.

Essa articulação intersetorial e federativa, exigida pela Lei Maria da Penha, é essencial para o desenvolvimento de programas complexos. O objeto de estudo deste trabalho, o Agosto Lilás, se enquadra nesse contexto como uma ação governamental que se manifesta por meio de políticas públicas.

É fundamental conceituar políticas públicas, embora não haja uma única definição específica, visto que o conceito pode variar de acordo com o contexto e os pesquisadores (Souza, 2006, p. 24). As políticas públicas representam uma das principais vias de interação entre o Estado e a sociedade civil. Elas transformam diretrizes e princípios conceituais em ações e procedimentos concretos capazes de moldar a realidade de uma nação e melhorar a vida das pessoas (Bandeira; Almeida, 2013).

Desde o início do século XXI, registou um crescimento na visibilidade dos estudos multidisciplinares de políticas públicas. Essa atenção se concentra em analisar as instituições, regras, estratégias e os modelos que orientam todo o ciclo de vida dessas políticas desde a tomada de decisões e a formulação inicial até a implementação, o monitoramento e a avaliação dos serviços e programas governamentais que beneficiam diretamente a população (Souza, 2003).

O autor Dye (1984) resume o conceito de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer". Essa definição abrange tanto a ação do Estado (programas, leis, campanhas) quanto a sua omissão. Complementarmente, Sousa (2006, p. 3) detalha que as políticas públicas são compostas pelos seguintes elementos: "o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização."

A política pública é ainda definida por Damasceno (2020, p. 10) como

> [...] o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e suas plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

A formulação de políticas, portanto, não se restringe a planos de governo transitórios, mas exige a institucionalização para garantir a continuidade das ações. Nesse sentido, é fundamental diferenciar as ações pela sua permanência. As Políticas de Estado são caracterizadas por sua estabilidade e permanência, pois, ao estarem previstas em leis ou na Constituição, elas garantem que os serviços e programas essenciais não serão interrompidos por mudanças de governo. Essa natureza permanente, executada por um corpo burocrático estável, confere segurança e previsibilidade ao cidadão na obtenção de seus direitos (Baptista, 2012, p. 48). Diante disso, se torna fundamental não apenas a existência da legislação, mas a garantia de sua efetividade e regulamentação nos municípios. Tal medida, já adotada por diversos entes

federativos para o Agosto Lilás, assegura a continuidade das ações e sua adaptação às realidades locais.

Inicialmente, é importante definir a transversalidade, visto que o conceito vem sendo amplamente discutido no campo de políticas públicas. Uma das abordagens destaca que "A transversalidade é entendida como uma estratégia cuja finalidade é incorporar perspectivas de sujeitos de políticas públicas e de temas estratégicos no conjunto das ações de governo" (Brasil, 2023, p. 12). De acordo com essa definição, se observa que o Agosto Lilás materializa a transversalidade ao romper com a lógica setorial isolada, exigindo que a prevenção da violência deixe de ser uma pauta exclusiva dos organismos de políticas para mulheres.

Na prática, são necessários arranjos colaborativos e a integração entre os níveis de governo e a inovação na gestão pública. Assim como no enfrentamento da violência de gênero, a complexidade do problema exige a integração de várias áreas (saúde, segurança pública, justiça e assistência social). Esse conjunto de ações busca gerar respostas mais efetivas e deve incluir a perspectiva de gênero, contribuindo para assegurar os direitos das mulheres.

As políticas públicas representam a materialização da ação estatal (Höfling, 2001) e, para serem verdadeiramente eficazes diante de problemas sociais complexos como a violência de gênero, dependem diretamente do princípio da transversalidade. Essa característica garante que a política transcenda a atuação isolada de um único setor como saúde ou segurança, exigindo articulação intersetorial e interfederativa. Desse modo, se assegura que iniciativas como a Campanha Agosto Lilás sejam integradas e capazes de oferecer uma resposta completa à complexidade do problema.

A transversalidade de gênero (*Gender Mainstreaming*) é uma estratégia que se consolidou no contexto das lutas históricas dos movimentos feministas internacionais (Stiegler, 2003; Ferreira, 2000; Silva, 2000; Walby, 2000). Essa abordagem foi oficialmente estabelecida e reconhecida como estratégia global a partir da IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Beijing, em 1995 (Ferreira, 2000). A partir de então, foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um requisito para estruturar políticas de igualdade, exigindo que a promoção da igualdade de gênero fosse integrada em todas as ações do governo.

A partir dessa conferência, a transversalidade foi adotada em documentos internacionais subsequentes, com o objetivo de garantir que a melhoria da situação das mulheres fosse integrada em todos os âmbitos sociais, econômico, político, cultural e social (Ferreira, 2000). Essa abordagem teve implicações significativas nas esferas jurídica e administrativa, afetando aspectos como remuneração, segurança social, educação, divisão de responsabilidades e paridade nas decisões (Ferreira, 2000).

A estratégia de transversalidade de gênero foi consolidada globalmente pela Plataforma de Ação de *Beijing*, documento que passou a exigir dos governos nacionais a integração da perspectiva de gênero em todas as suas estruturas, incluindo legislação, políticas e programas. Desse modo, os Estados signatários, como o Brasil, comprometeram-se a realizar uma análise prévia sobre as repercussões de suas decisões políticas entre homens e mulheres e a promover uma revisão periódica da implantação dessas medidas e de seus resultados (Bandeira; Almeida, 2013, p. 41).

Segundo as autoras,

> No contexto mundial, a "transversalidade de gênero" significou, para os governos, não unicamente sua incorporação em um ministério ou secretaria específica de atuação na área da mulher, mas um impacto vinculante a ser assimilado pelas políticas propostas pelo Estado e desenvolvidas em cada área governamental. Cada ação política deveria contemplar tal perspectiva, uma vez que estaria sempre posta: modificar as condições de vida das mulheres e melhorar sua condição de empoderamento (Bandeira; Almeida, 2013, p. 40).

Essa definição de Bandeira e Almeida (2013) estabelece o marco teórico ideal de que a transversalidade é um "impacto vinculante" que deve ser assimilado por todas as áreas governamentais, e não apenas por ministérios específicos.

A adoção efetiva da transversalidade depende, portanto, da articulação de reciprocidade entre as diferentes instâncias federativas (federal, estadual e municipal), órgãos governamentais e a sociedade civil. Essa articulação visa aumentar a eficácia na erradicação das desigualdades entre homens e mulheres, sobretudo em contextos de vulnerabilidade (Sacchet, 2009). Essa perspectiva teórica é essencial para a análise da Campanha Agosto Lilás. Ao ser caracterizada como uma política transversal, a campanha exige uma coordenação intersetorial que vai além das secretarias de mulheres, demandando o engajamento de áreas como segurança, assistência e saúde.

A Campanha Agosto Lilás, ao exigir a divulgação dos canais de denúncia ligados à segurança, além da rede de assistência social e dos serviços de saúde, atua como um eixo articulador que tenta, na prática, materializar a intersetorialidade, que é um pré-requisito da transversalidade. A sua eficácia deve ser medida pela sua capacidade de transformar essa articulação pontual em compromisso permanente.

Dessa forma, a análise da campanha deve ser usada para estabelecer que o Agosto Lilás não é apenas uma propaganda, mas uma manifestação concreta da exigência de transversalidade que o Estado brasileiro assumiu. Com base no conceito de matriz de responsabilidade e integração proposto por Bandeira e Almeida (2013), o estudo do período de 2023 a 2025 deve

verificar se a gestão da campanha mobiliza e concretiza essa integração intergovernamental e social.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

O presente trabalho consiste na análise do papel e da gestão das campanhas de conscientização como políticas públicas de prevenção. O estudo tem como foco as campanhas do Agosto Lilás no período de 2023 a 2025. Adotando uma abordagem metodológica predominantemente qualitativa, o estudo se caracteriza como uma pesquisa exploratória-descritiva. O objetivo principal é compreender a magnitude da violência de gênero no Brasil e analisar o papel da Campanha Agosto Lilás (2023 a 2025) como mecanismo de conscientização e enfrentamento. A classificação como pesquisa descritiva se justifica pela busca e pela caracterização detalhada das estratégias, peças de comunicação e o mapeamento dos marcos legais e órgãos envolvidos na Campanha Agosto Lilás.

A escolha pela abordagem qualitativa justifica pela necessidade de explorar fenômenos sociais complexos. Conforme o IPEA, essa metodologia permite:

> a exploração da natureza complexa da organização social e do conjunto de variáveis que se articulam tanto no plano dos incentivos institucionais e organizacionais quanto no plano dos valores, percepções e práticas compartilhadas pelos indivíduos e grupos que executam políticas ou que são afetados por elas (IPEA, 2010, p. 661).

Nesse sentido, a pesquisa qualitativa é fundamental para analisar a gestão do Agosto Lilás. Ela busca entender como as leis e instituições se misturam com os valores, percepções e práticas da sociedade, revelando a complexidade da execução e do impacto da política. O método qualitativo também auxilia na compreensão do funcionamento dos programas, revelando as limitações e imperfeições que "aparecem e são enfrentadas na execução das ações" (IPEA, 2010, p. 670).

Para cumprir os objetivos do estudo, foram empregados os procedimentos técnicos da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. A escolha desses métodos é fundamental, pois o estudo é descritivo e busca a caracterização detalhada das estratégias, peças de comunicação e o mapeamento dos marcos legais e órgãos envolvidos na Campanha Agosto Lilás (2023 a 2025).

A pesquisa documental constituiu o procedimento primário para a coleta de dados da Campanha Agosto Lilás. Segundo Santos (2000), essa modalidade de pesquisa se caracteriza por ser "elaborada a partir de materiais que não receberam tratamento analítico, documentos de primeira mão, como documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc."

Por sua vez, a pesquisa bibliográfica foi utilizada para a fundamentação teórica do estudo. Ela foi baseada em materiais já publicados, como livros, artigos de periódicos e

informações disponíveis em *sites* e publicações oficiais nas redes sociais. Tais fontes abordaram os conceitos de violência de gênero, políticas públicas, transversalidade e campanhas de conscientização.

O conjunto de documentos de pesquisa deste estudo, com foco no período de 2023 a 2025, foi composto por diversos materiais que se organizaram em três eixos. O primeiro eixo, voltado à compreensão da violência de gênero e as leis, foram consultados documentos legais e normativos, tais como a Convenção de Belém do Pará, a Lei Maria da Penha e a Agenda 2030 (ODS 5). O segundo eixo, focado na análise da gestão e da transversalidade da campanha exigiu a coleta de documentos oficiais como Portarias, Notas Técnicas e Relatórios do Ministério das Mulheres, GDF e entre outros.

O terceiro eixo, dedicou-se à comunicação e ao contexto, incluindo materiais de conscientização, como imagens de *cards*, *banners*, agendas de eventos e *press releases* (comunicados de imprensa), a fim de analisar a linguagem e a mensagem transmitida. Por fim, foram utilizados dados secundários e estatísticos de Relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Visível e Invisível), ONU Mulheres e órgãos do DF, para contextualizar a violência de gênero no Brasil e no mundo.

4 ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO NA CAMPANHA AGOSTO LILÁS (2023 - 2025)

4.1. O cenário de 2023

O enfrentamento à violência de gênero contra as mulheres constitui um dos maiores desafios para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação da igualdade no Brasil. Reconhecendo essa problemática, que se manifesta por meio de relações de poder hierárquicas e desigualdades estruturais, conforme discutido anteriormente, o Estado brasileiro implementa uma série de Políticas Públicas para Mulheres (PPMs), das quais as campanhas de conscientização são como instrumentos cruciais.

Este estudo se dedica a analisar as estratégias de comunicação e o material ilustrativo (*banners*, *cards* e imagens) no período de 2023 a 2025 da campanha. Essa análise é fundamental para compreender de que forma a gestão dela traduz a perspectiva de gênero em Linguagem Simples, conecta o público aos canais de denúncia, e promove a conscientização para além da informação, buscando a mudança de atitudes e comportamentos sociais.

No primeiro ano do recorte temporal, 2023, o Ministério das Mulheres liderou a campanha com o slogan "Brasil sem violência contra a mulher. Brasil com respeito" como tema central. Essa gestão se destacou por seu foco na conscientização inicial e na identificação dos sinais de risco nos relacionamentos, abordando as dificuldades que muitas pessoas têm em reconhecer a violência em seus estágios iniciais.

A estratégia digital incluiu a produção de um vídeo oficial, o qual foi publicado no site do Ministério e no YouTube. Embora o vídeo tenha alcançado apenas 1.411 visualizações e 21 curtidas, indicando um desafio no alcance orgânico, a campanha também disponibilizou materiais educativos com frases impactantes e licença para reprodução educacional ou informativa, desde que o autor ou a instituição original sejam devidamente citados. Esses materiais fazem referência a vários tipos de violência e à misoginia, e a sua disponibilização facilita a transversalidade e a capilaridade da mensagem por meio de terceiros.

A identidade visual desenvolvida para esta campanha, contendo o slogan central mencionado, é apresentada na Figura 1 a seguir:

Figura 1 - O slogan da Agosto Lilás de 2023



Fonte: Governo Federal (2023)

Ainda no cenário de 2023, as ações em nível federal e legislativo foram significativas, com destaque para o lançamento da campanha no Congresso Nacional. A iniciativa foi realizada pela Secretaria da Mulher, em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Em conformidade com a legislação vigente, houve a iluminação de monumentos e prédios públicos com a cor lilás, com ênfase no combate à misoginia, visando enfrentar a violência em sua origem. Outras ações importantes incluíram o engajamento nas redes sociais e em plataformas de vídeo, como o YouTube, para compartilhar informações e mensagens com conteúdo informativo para a sociedade.

O Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados) promoveu uma intensa agenda de eventos voltados à campanha Agosto Lilás e à celebração dos 17 anos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), priorizando a articulação interinstitucional e o combate ao feminicídio. De acordo com a programação oficial da Câmara dos Deputados (Brasil. Câmara Dos Deputados, 2023), as ações centrais incluíram a Sessão Solene alusiva ao aniversário da Lei, bem como o IV Encontro Nacional de Procuradoras da Mulher. Este encontro reuniu Procuradoras da Câmara e do Senado, contando com a participação de autoridades do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo principal de debater a cooperação e o trabalho em rede no enfrentamento à violência.

Além dessas ações, foram realizadas audiências públicas para discutir a eficácia da legislação e o combate aos crimes de gênero. Os principais temas debatidos abordaram a efetividade da Lei Maria da Penha, o fortalecimento da Rede de Proteção e as estratégias de combate ao feminicídio. Por fim, a agenda do mês de agosto abrangeu outras atividades temáticas transversais, relacionando pautas femininas e de igualdade, tais como:

- **Marcha das Margaridas (15 e 16/08):** Sessão especial e realização da VII Marcha das Margaridas, com foco nas trabalhadoras rurais.
- **Licença-Paternidade (01 e 29/08):** Ato público e seminário sobre a regulamentação, ampliação da licença e a corresponsabilidade parental.

- **Outras atividades:** Lançamento de obras literárias, como o livro "Mulheres e Lobby no Parlamento Brasileiro", e rodas de conversa sobre amamentação (Agosto Dourado).

A Figura 2, a seguir, ilustra a estratégia de divulgação digital utilizada no lançamento da campanha.

Figura 2 - Postagem no Instagram do lançamento do mês do Agosto Lilás em 2023



Fonte: Secretaria da Mulher (2023).

No que tange à performance digital, as ações da Secretaria da Mulher em 2023 demonstraram um alcance limitado. A postagem oficial registrou um engajamento modesto, contabilizando apenas 33 curtidas e nenhum comentário. Esse baixo índice de interação evidencia os desafios do alcance orgânico e da viralização de conteúdos institucionais, sinalizando a dificuldade de mobilizar o público digital dependendo exclusivamente desse formato de comunicação.

Na esfera distrital, a Secretaria da Mulher do Distrito Federal (SMDF) assumiu a coordenação da campanha, articulando uma rede de parceiros governamentais e da sociedade civil. O objetivo central foi consolidar o Agosto Lilás como um movimento social amplo de enfrentamento à violência doméstica e familiar, materializado por meio de palestras, caminhadas, encontros e ações educativas.

A execução da campanha na capital incluiu a instalação de totens em locais estratégicos e a distribuição de materiais informativos, como bótons e panfletos. Essas ações ocorreram em

pontos de grande circulação e atendimento ao público, incluindo o Palácio do Buriti, a Casa da Mulher Brasileira de Ceilândia, a Estação do Metrô (102 Sul), os Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM) de Sobradinho e Planaltina, a Rodoviária, o Congresso Nacional e o Núcleo de Atendimento à Família e ao Autor de Violência Doméstica (NAFAVD) de Samambaia.

Em consonância com a legislação, a iluminação de edifícios públicos também foi utilizada como ferramenta de divulgação visual. Marcos arquitetônicos como a Biblioteca Nacional, o Palácio do Buriti e a Câmara Legislativa receberam a iluminação na cor lilás, ampliando a visibilidade da causa no espaço urbano.

Adicionalmente, a SMDF investiu na qualificação técnica dos servidores por meio do Curso de Formação Teórico-Vivencial (Prodoc). A iniciativa foi para aprimorar a capacidade dos agentes públicos na identificação, referenciamento e prevenção da violência baseada em gênero, fortalecendo a resposta institucional ao problema.

Por fim, o cronograma incluiu eventos de mobilização social e prestação de serviços diretos à comunidade:

- **Evento no Parque da Cidade:** Realização de atividades recreativas, ações de saúde e orientação sobre os serviços oferecidos pela SMDF.
- **Ação na Casa da Mulher Brasileira (Ceilândia):** Oferta de oficinas profissionalizantes (moda e automaquiagem) e palestras abordando temas como importunação sexual, tipologias de violência e o funcionamento da rede de apoio local.

As Figuras 3 e 4, a seguir, ilustram as peças de comunicação visual desenvolvidas pela SMDF para a campanha de 2023.

Figura 3 - Campanha Agosto Lilás GDF



Figura 4 - Saiba onde buscar ajuda



Fonte: Secretaria da Mulher DF (2023)

O uso predominante da cor lilás garante a identificação imediata com a campanha e com a luta feminista, atuando como um elemento de identidade visual e reconhecimento da causa. A primeira imagem (figura 3) apresenta uma mulher sentada, com as mãos unidas, em aparente estado de sofrimento. Sobre seu ombro, repousa outra mão desfocada, sugerindo anonimato ou apoio institucional. Essa composição visual recorda empatia e ilustra o momento crucial da busca por ajuda. A postura da mulher, em contraste com a mão de apoio, comunica simultaneamente a vulnerabilidade da vítima.

Essa figura representa uma síntese da Comunicação Pública de Risco, ao alinhar a sensibilização emocional com a urgência prática da denúncia. A utilização de Linguagem Simples e o destaque dado aos canais de atendimento (180/190) garantem a acessibilidade e a inteligibilidade da mensagem, essenciais para superar barreiras de compreensão e facilitar o acesso ao direito fundamental à segurança.

A segunda imagem (figura 4), por sua vez, foca na visibilidade da agressão e na instrução direta para a busca de ajuda. O rosto da mulher aparece desfocado, cumprindo um duplo propósito na Comunicação de Risco: proteger a identidade de vítimas reais e simbolizar a universalidade da violência. Essa escolha estética enfatiza que a vítima poderia ser qualquer

mulher, ampliando o senso de identificação e urgência no público. A representação de marcas escurecidas no rosto mostra a violência física de forma imediata e inegável.

Na lateral tem um homem, vestido com traje social, posicionado atrás da mulher, com a mão em seu ombro. Sua imagem aparece cortada ou desfocada, uma estratégia visual para minimizar a figura do agressor e manter o foco central na vítima e na ação de denunciar. A mão sobre o ombro carrega um significado ambíguo: pode representar tanto a posse e o domínio quanto a proximidade física do agressor logo após o ato violento, refletindo uma realidade comum nos ciclos de violência doméstica.

A publicação informa explicitamente os canais de denúncia e a rede de atendimento disponível:

- Ligue 190: Polícia Militar do DF (PMDF);
- Ligue 180: Central de Atendimento à Mulher;
- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM): Funcionamento 24h;
- Casa da Mulher Brasileira;

Em contraste com a peça anterior, que priorizou o Ligue 180, esta imagem direciona a vítima e o público para a rede de assistência completa, sob a chamada "Saiba onde buscar ajuda". Isso reflete a necessidade de intersetorialidade e de acompanhamento pós-denúncia na política de enfrentamento.

Assim, o ano de 2023, o primeiro do recorte temporal deste estudo, estabeleceu uma gestão da Campanha Agosto Lilás marcada pela articulação interinstitucional e pelo foco na base da prevenção.

4.2. O cenário de 2024

No segundo ano do recorte temporal (2024), a campanha intitulada "Feminicídio Zero – Nenhuma violência contra a mulher deve ser tolerada" foi apresentada pelo Ministério das Mulheres em 7 de agosto. A iniciativa busca, essencialmente, sensibilizar a sociedade sobre a imperiosa necessidade de detectar, interromper e combater qualquer manifestação de violência contra a mulher, prevenindo, assim, o ato de violência máxima motivado por gênero. O lançamento ocorreu em um contexto simbólico, no mês que marca o 18º aniversário da Lei Maria da Penha. A Figura 5, a seguir, apresenta a identidade visual e o tema central da campanha.

Figura 5 - Tema da campanha Agosto Lilás



Fonte: Brasil (2024)

No âmbito da Comunicação Digital, se destaca a produção de um filme institucional de 30 segundos, realizado em parceria com a Secretaria de Comunicação da Presidência da República. A peça audiovisual ilustra três situações distintas que evidenciam a violência contra a mulher, por relações familiares, círculos de amizade e interações no ambiente residencial. O material enfatiza a relevância do Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher), reafirmando como o principal instrumento de política pública para a busca de informações sobre direitos, acesso a serviços e registro de denúncias. Publicado em 20 de agosto de 2024, o vídeo alcançou a marca de 7.291 visualizações.

Adicionalmente, o site oficial do Ministério das Mulheres disponibilizou um conjunto diversificado de materiais digitais voltados às redes sociais. Entre esses recursos, consta um segundo filme institucional, com 33 segundos de duração, focado na responsabilidade de terceiros em auxiliar a vítima a denunciar, contribuindo assim para a interrupção do ciclo de violência. Este vídeo, veiculado em 12 de agosto de 2024, registrou 2.670 visualizações na plataforma YouTube. Para além da produção audiovisual, o Ministério elaborou materiais gráficos para mobilização física e digital incluindo modelos de adesivos, folders e cartazes com o intuito de ampliar a capilaridade da mensagem por meio da sua reprodução por parceiros institucionais e pela sociedade civil.

A Figuras 6, a seguir, apresentam peças gráficas da campanha "Feminicídio Zero", ilustrando a identidade visual adotada.

Figura 6 - Feminicídio Zero



Fonte: Brasil (2024)

As três imagens da campanha configuram exemplos notáveis de Comunicação de Risco e Comunicação Pública Estratégica, pois combinam dados estatísticos alarmantes, apelo emocional e instruções claras para diferentes públicos. A primeira imagem, em particular, utiliza um dado de alto impacto para gerar urgência e estabelecer um recorte social específico. A manchete "Brasil: 4 mulheres morrem de feminicídio por dia" evidencia de imediato a gravidade e a dimensão do problema, atendendo ao princípio de fornecer à população informações pertinentes, ainda que duras. Além disso, ao destacar que "Mais de 60% delas são negras", a peça confere um recorte racial e social explícito, apontando para a interseccionalidade da violência. Esse dado demonstra a vulnerabilidade específica das mulheres negras, o que confere profundidade e especificidade à política pública. Visualmente, a imagem de uma mulher negra com expressão séria e iluminação dramática reforça a solenidade e a urgência da denúncia.

A segunda imagem desloca o foco da estatística para a ação coletiva e o acolhimento. Através de um forte apelo emocional, a cena de um abraço entre duas mulheres evoca a solidariedade e destaca o papel fundamental da comunidade, de amigos e familiares na rede de apoio. A mensagem textual, "Acolha a mulher em situação de violência e ajude com informações sobre direitos e serviços", redireciona a comunicação para o cidadão comum, e não apenas para a vítima. Consequentemente, essa abordagem reforça a tese de que o combate à violência exige uma articulação de reciprocidade e um amplo engajamento social, transcendendo a atuação exclusiva dos órgãos especializados.

Por fim, a terceira imagem foca na ação política e na busca ativa por informação. A chamada "21 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher" contextualiza a campanha em um calendário de mobilização e luta pelos direitos humanos, conferindo legitimidade e peso político à iniciativa. Adicionalmente, a frase "Todo mundo pode denunciar a violência" amplia

a responsabilidade para a totalidade da sociedade, combatendo a ideia de que a denúncia é um dever exclusivo da vítima ou da polícia. Por meio de uma Chamada para Ação (CTA), o convite a "Saiba mais em gov.br/mulheres/feminicidiozero" cumpre a função da Comunicação Pública de direcionar o público para uma fonte confiável de informação aprofundada, garantindo o acesso a dados complexos que não poderiam ser detalhados no espaço limitado da imagem.

Em síntese, a estratégia comunicacional da campanha "Feminicídio Zero" demonstra uma abordagem multifacetada que abrange desde o choque estatístico até o encaminhamento prático de direitos. Isso comprova a intencionalidade da política pública em articular o engajamento social com a efetividade da informação. Ademais, a utilização de Linguagem Simples transforma as frases em um comando claro e humanizado, facilitando a compreensão prática sobre como terceiros podem intervir e auxiliar.

Para potencializar o alcance, a mobilização digital foi intensificada por meio da atuação de figuras influentes como atrizes, atletas, ministros e parlamentares que publicaram vídeos nas redes sociais sobre o tema e em suporte à hashtag #FeminicidioZero. O alcance da iniciativa foi ampliado pela adesão dos demais ministérios do governo federal e órgãos públicos, que também integraram a campanha com ações em seus respectivos perfis digitais.

Na articulação nacional, a estratégia se fundamenta em múltiplos eixos de intervenção: a disseminação de uma comunicação abrangente, a efetivação de políticas públicas e a mobilização de diversos agentes sociais. Para formalizar essa união de esforços, realizou um evento na capital federal, em agosto, marcando a assinatura do Manifesto pelo Feminicídio Zero. Considerado o ato central do lançamento da campanha em 7 de agosto de 2024, o documento simboliza uma carta de compromisso político e social. Ao assinar, diversos atores como empresas, times de futebol, organizações da sociedade civil e ministérios concordaram publicamente que a violência de gênero não é um problema de esfera privada, mas de toda a sociedade. Dessa forma, o Manifesto se materializa como uma carta de princípios na qual os signatários reconhecem a urgência de uma mudança cultural e se comprometem a adotar medidas concretas dentro de suas respectivas esferas de influência.

Buscando a transversalidade no alcance do público, a campanha estabeleceu ainda uma estratégia específica visando atingir prioritariamente os homens, utilizando o ambiente dos estádios de futebol como plataforma de conscientização. Em colaboração com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e com o apoio da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), foram executadas intervenções visuais durante o mês de agosto, incluindo a exibição de vídeos, faixas em campo e o uso de braçadeiras simbólicas pelos atletas.

A disseminação da campanha ocorreu em mais de dez jogos das principais divisões do futebol nacional (Séries A, B e C), envolvendo clubes como Corinthians, Bahia, Fortaleza, Botafogo, Flamengo, Vasco, Paysandu, Remo e Cruzeiro. A ação utilizou a visibilidade do Campeonato Brasileiro para promover a causa, aplicando inclusive o selo da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) nos uniformes dos jogadores.

A Figura 7, abaixo, ilustra a entrada da campanha no cenário esportivo:

Figura 7 - Feminicídio Zero chegou ao Estádio do Maracanã, Flamengo e Vasco



Fonte: Brasil (2024), foto de Matheus Lima.

Esse movimento no ambiente do futebol representa um passo estratégico fundamental para a campanha. Ao ocupar um espaço de sociabilidade historicamente masculino e hegemônico, a política pública consegue dialogar diretamente com os homens, retirando a pauta da violência dos espaços tradicionalmente restritos ao debate de gênero e inserindo no cotidiano de lazer e cultura de massa. Dessa forma, a campanha não apenas informa, mas convoca o público masculino a assumir sua responsabilidade na interrupção do ciclo de violência.

Expandindo o escopo do Agosto Lilás para além do feminicídio, a estratégia de comunicação também abordou a desigualdade de gênero nos espaços de poder como um fator de violência estrutural. Nesse sentido, a cartilha "Mais Mulheres no Poder, Mais Democracia", apresentada pelo Ministério das Mulheres, traz à tona o debate sobre a sub-representação feminina na política. A cartilha utiliza dados do *Global Gender Gap Report* (World Economic Forum, 2024) para evidenciar o abismo entre o eleitorado, composto por 52% de mulheres, e a representação efetiva, projetando uma espera de 169 anos pela paridade. Ao incentivar o acesso a este material, a campanha reconhece que a violência política de gênero e a ausência de

legisladoras são obstáculos para a consolidação da democracia e para a formulação de políticas públicas de proteção mais robustas.

No âmbito distrital, a gestão de 2024 iniciou as atividades com o lançamento da campanha "Mulher, Não se Cale", promovida pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF) em parceria com o Instituto Inside Brasil. O evento, realizado na Feira Central de Ceilândia, marcou oficialmente a abertura do mês de conscientização pelo fim da violência de gênero no Distrito Federal. A escolha dessa Região Administrativa, historicamente caracterizada por altos índices de violência doméstica, não foi aleatória. Essa ação ilustra a aplicação prática do conceito de territorialização da política pública, descentralizando as ações para alcançar as áreas de maior vulnerabilidade.

A Figura 8, a seguir, registra o momento do lançamento da campanha em Ceilândia.

Figura 8 - Lançamento da campanha “Mulher, Não se Cale”



Fonte: Elaboração própria.

A escolha da Feira Central como palco do evento reflete uma estratégia de comunicação popular e busca ativa. Dessa forma, a política pública supera barreiras burocráticas e insere no cotidiano da população, facilitando o acesso à informação para mulheres que, muitas vezes, não seriam alcançadas por meios digitais ou canais institucionais tradicionais. A execução do evento em parceria com o Instituto Inside Brasil exemplifica o modelo de governança colaborativa. A união entre a Secretaria de Estado (SMDF) e o Terceiro Setor permite maior agilidade e penetração social, fortalecendo a rede de proteção mediante a cooperação entre governo e sociedade civil.

No contexto do Agosto Lilás, a articulação institucional se mostrou fundamental, com destaque para a parceria estratégica firmada com a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF). Durante a 15ª edição do "Dia da Mulher", promovido pelo órgão, foi celebrado o

marco de aproximadamente 21 mil atendimentos prestados a mulheres em situação de vulnerabilidade, dado que evidencia a elevada demanda por assistência jurídica e social especializada.

Com o objetivo de ampliar o alcance da campanha para o grande público, a Secretaria da Mulher realizou também o "Dia D" na Rodoviária do Plano Piloto. A iniciativa integrou serviços essenciais em um local de alto fluxo de pessoas, oferecendo atendimento de saúde e suporte jurídico móvel da Defensoria Pública. Além da oferta de serviços, a ação promoveu a sensibilização da população por meio de atividades lúdicas e de acolhimento, facilitando o acesso à orientação jurídica e conscientizando os transeuntes sobre o enfrentamento à violência de gênero.

A Figura 9, apresentada na sequência, exemplifica o material de divulgação utilizado pelo Governo do Distrito Federal.

Figura 9 - Campanha do Governo do Distrito Federal (GDF)



Fonte: Brasil (2024)

Complementando as estratégias de sensibilização, a imagem divulgada pelo Governo do Distrito Federal (GDF) cumpre uma função educativa essencial. Frequentemente, a população confunde os canais de ajuda, por isso a imagem soluciona essa questão ao diferenciar claramente as finalidades do Disque 180 (acolhimento e apoio), do 190 (emergência policial) e do 197 (investigação e denúncia anônima). Além disso, a escolha de uma abordagem humanizada, que evita a exposição de ferimentos, reforça a mensagem de que a denúncia é o caminho para a retomada da autonomia e do bem-estar.

No âmbito do Distrito Federal, o enfrentamento à violência de gênero foi fortalecido por um conjunto de inovações legislativas recentes que complementam a Lei Maria da Penha:

- **Lei dos Órfãos do Feminicídio (Lei Distrital nº 7.314/2023):** Institui o Programa Acolher Eles e Elas, garantindo suporte financeiro e psicossocial para crianças e adolescentes que são vítimas indiretas da violência letal.
- **Campanha Banco Vermelho (Lei nº 14.942/2024 e Lei Distrital nº 7.265/2023):** Utiliza a intervenção urbana, por meio da instalação de bancos com mensagens educativas em espaços públicos, como estratégia para promover a conscientização e divulgar os canais de denúncia.
- **Lei dos Comitês de Proteção (Lei Distrital nº 7.266/2023):** Descentraliza a governança ao criar comitês regionais, fortalecendo a capilaridade da rede de apoio nas diversas regiões administrativas do DF.

Essas inovações servem como alicerce prático para as campanhas de conscientização. Enquanto o Agosto Lilás atua na mudança cultural e na convocação para a denúncia, leis como a dos Bancos Vermelhos e a dos Órfãos do Feminicídio oferecem a materialidade da política pública. Elas demonstram à sociedade que o Estado não apenas pede que a mulher "não se cale", mas também assegura mecanismos de reparação e canais permanentes de informação, fechando o ciclo entre a comunicação de risco e a garantia efetiva de direitos.

Em 2024, novas frentes de conscientização ganharam força no Distrito Federal e no Brasil. Uma das estratégias mais eficazes buscou romper com o ditado popular de que "em briga de marido e mulher, não se mete a colher". A campanha voltada para condomínios residenciais e comerciais atuou na reeducação de síndicos, porteiros e vizinhos. Por meio de cartazes em áreas comuns, a comunicação pública informou que a omissão diante de sons de agressão pode configurar conivência. Essa ação transforma o vizinho em um agente de proteção, retirando a violência doméstica da esfera estritamente privada e tratando-a como um problema de responsabilidade comunitária.

No campo da conscientização silenciosa e acessível, se destaca a perenidade da campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. A estratégia consiste na divulgação de um código simples: um "X" vermelho na palma da mão. A iniciativa treinou atendentes de farmácias, bancos e órgãos públicos para reconhecerem o sinal e acionarem a polícia discretamente. Do ponto de vista comunicacional, se trata de uma inovação que oferece à vítima uma ferramenta de pedido de socorro silencioso, crucial para mulheres que vivem sob vigilância constante de seus agressores e não conseguem realizar ligações telefônicas.

Para garantir a equidade no acesso à informação, o Agosto Lilás utiliza também a estratégia de itinerância das Unidades Móveis, conhecidas como Ônibus Lilás. Esses veículos percorrem áreas rurais e regiões periféricas do Distrito Federal, distantes dos centros urbanos. A presença do ônibus, caracterizado com as cores e mensagens da campanha, atua como um marcador visual no território, chamando a atenção da comunidade local. Mais do que um veículo, ele funciona como um polo de cidadania, levando palestras e rodas de conversa para mulheres que, geograficamente, estariam excluídas das campanhas digitais ou televisivas.

A análise dessas diversas frentes demonstra que a estratégia do Agosto Lilás busca a onipresença da mensagem. Seja no elevador do condomínio, na farmácia da esquina ou na praça da área rural, a intenção é criar um cerco informativo. Ao diversificar canais e públicos-alvo, a campanha trabalha para desnaturalizar a violência em todos os espaços de convivência, tornando a informação sobre os canais de denúncia parte integrante da paisagem urbana e social.

4.3. O cenário de 2025

No último ano do recorte temporal analisado, o cenário de 2025 representou o estágio de consolidação da agenda do Agosto Lilás. Após as fases iniciais de reestruturação (2023) e de mobilização intensa com foco no Feminicídio Zero (2024), o desafio da gestão se deslocou para a continuidade e a perenidade das ações. Neste período, a análise se concentra em verificar a sustentabilidade das parcerias intersetoriais, o funcionamento efetivo dos mecanismos legislativos criados e o amadurecimento da Comunicação Pública na manutenção do alerta social.

Durante o mês de agosto, o Governo Federal, sob a coordenação do Ministério das Mulheres, reforçou a mobilização nacional pelo fim da violência. A campanha de 2025, em particular, consolidou sua relevância com o slogan "Não deixe chegar ao fim da linha. Ligue 180". Empregando uma linguagem acessível e uma abordagem pedagógica, a iniciativa buscou expandir o conhecimento da população sobre os direitos garantidos pela legislação, a rede de canais de denúncia e os serviços especializados de atendimento

Com o objetivo de maximizar o alcance e a efetividade, a campanha investiu em comunicação regionalizada, intensa mobilização digital, formação de agentes públicos e estratégias de engajamento focadas nos territórios de maior vulnerabilidade. A proposta central foi transcender a mera divulgação, firmando a campanha como um instrumento de utilidade pública capaz de estabelecer um diálogo direto com a realidade das mulheres brasileiras e, consequentemente, contribuir ativamente para a prevenção do feminicídio.

A Figura 10, a seguir, ilustra a identidade visual e o conceito da campanha de 2025:

Figura 10 - Campanha 2025



Fonte: Brasil (2024)

A Figura 10 marca o amadurecimento estratégico do Agosto Lilás ao utilizar a metáfora da jornada para comunicar a urgência da prevenção. A peça se apropria da imagem do vagão de trem como a símbolo da trajetória da violência, incentivando interrupção do ciclo antes do "fim da linha", o feminicídio. Esta comunicação é essencialmente educativa, pois, por meio de seu fluxograma visual, valida tanto a intervenção da testemunha quanto a autonomia da vítima em buscar a rede de apoio pelo Ligue 180. Ao ser veiculada em ambientes de transporte público, a peça reforça a estratégia de utilidade pública e a capilaridade da campanha, garantindo que o direito de proteção esteja visível em espaços de grande circulação social.

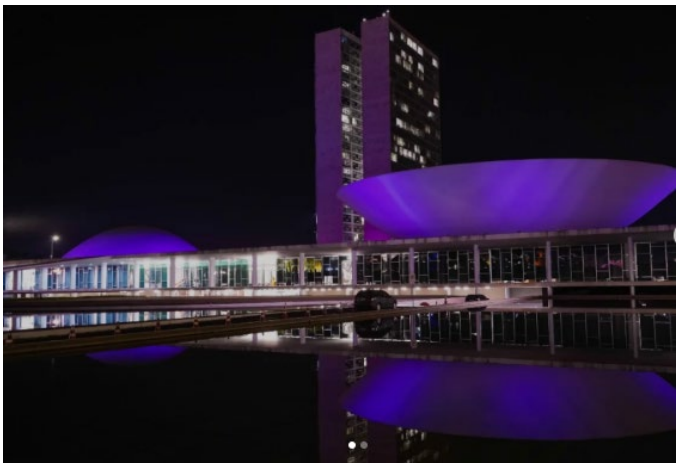
Visando a máxima capilaridade digital, o Ministério das Mulheres adaptou essa metáfora visual da jornada de prevenção para o formato das redes sociais. A imagem completa, detalhando o fluxograma de intervenção, foi dividida em três publicações sequenciais no Instagram, uma tática frequente para maximizar o alcance algorítmico da plataforma. Em termos de engajamento, essa série de postagens acumulou 826 curtidas, dado que sublinha o esforço da campanha de 2025 em utilizar estratégias de segmentação de conteúdo para potencializar a visibilidade da mensagem no ambiente digital.

Entretanto, a atuação do Ministério das Mulheres em 2025 não se limitou à esfera comunicacional. A mobilização digital foi acompanhada por uma agenda desenvolvida por ações práticas e avanços institucionais destinados a solidificar a rede de proteção às mulheres.

O Ministério intensificou a mobilização nacional com um conjunto de iniciativas estratégicas. No eixo da segurança e legalidade, se destaca a regulamentação do Protocolo "Não é Não" (Lei nº 14.786/2023), focado no enfrentamento à violência e ao assédio em ambientes como casas noturnas e locais de venda de bebidas alcoólicas. Complementarmente, foi executada a Operação Shamar, consistindo em ações integradas de segurança pública.

Já em termos de governança interfederativa, o Ministério trabalhou na ampliação da adesão dos estados tanto ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios quanto ao Acordo de Cooperação Técnica do Ligue 180. O objetivo foi estabelecer um fluxo mais eficaz para o encaminhamento e tratamento de denúncias junto às unidades federativas. Para marcar visualmente esse compromisso institucional, a sede do poder público também aderiu à campanha, conforme demonstra a Figura 11.

Figura 11 - Esplanada dos Ministérios iluminada em lilás para o Agosto Lilás



Fonte: Viana (2025)

No campo da transparência e visibilidade, a agenda se destacou pelo marco simbólico da iluminação da Esplanada dos Ministérios e pelo lançamento do Painel de Dados do Ligue 180. Esta última ferramenta se mostra essencial para o monitoramento e a avaliação da política pública em âmbito nacional, permitindo uma gestão baseada em evidências.

Enquanto a iluminação da Esplanada atua como símbolo da mobilização nacional, garantindo a visibilidade em escala macro da campanha, a gestão da comunicação investiu simultaneamente em peças de impacto subjetivo. Nesse contexto, a Secretaria da Mulher do GDF adotou a imagem da ruptura, representada visualmente por um vidro estilhaçado para simbolizar o rompimento ativo do ciclo de violência. A Figura 14, a seguir, apresenta essa imagem utilizada no Distrito Federal:

Figura 12 - Participação popular em ação de conscientização do Agosto Lilás no Distrito Federal



Fonte: Distrito Federal. Secretaria Da Mulher (2025)

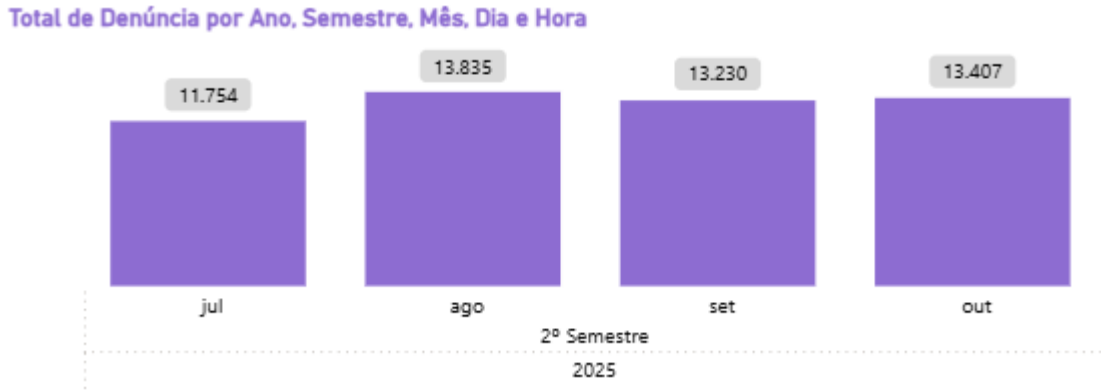
A Figura 12, referente à campanha de 2025 da Secretaria da Mulher do GDF, marca uma transição da metáfora funcional para um simbolismo de impacto e determinação. A sobreposição da imagem de vidro estilhaçado ao rosto da mulher representa a violência como um fator de fragmentação da identidade, enquanto o comando "Denuncie. Proteja. Rompa." estabelece o roteiro para a ação. Ao afirmar que a "Violência contra a mulher tem nome", o slogan confere legitimidade à dor da vítima. Esse reconhecimento é um elemento essencial da Comunicação Pública, visando validar a experiência pessoal e encorajar a ruptura do ciclo de abusos.

Para a Gestão de Políticas Públicas, a principal inovação do cenário de 2025 reside na ênfase dada à transparência e ao monitoramento. O lançamento do Painel de Dados do Ligue 180 representa o elo final do ciclo da política pública, conectando a comunicação estratégica à avaliação de resultados. Essa ferramenta permite que os gestores migrem de uma atuação baseada em intuição para uma gestão baseada em evidências. Com ela, se torna possível avaliar se as campanhas de conscientização como as ações no futebol ou a mobilização nas redes sociais, resultaram em aumento real das denúncias. O Painel estabelece, assim, um ciclo de feedback essencial para o aprimoramento contínuo do "Agosto Lilás", permitindo ao Ministério das Mulheres identificar quais linguagens, recortes sociais e territórios são mais efetivamente mobilizados pela comunicação.

Oficialmente lançado pelo Governo Federal em 7 de agosto de 2025, o Painel de Dados do Ligue 180 disponibilizou informações retroativas a partir de novembro de 2024. Essa ferramenta de transparência permitiu mensurar a eficácia da mobilização e evidenciar o impacto direto da campanha. A análise dos dados subsequentes ao pico de 2024 já indicava a necessidade de continuidade das ações: o volume acumulado nos meses de novembro e dezembro de 2024 totalizou 24.239 denúncias, comprovando que a demanda por ajuda persiste em alta frequência mesmo após o encerramento das ações de visibilidade máxima do Agosto Lilás.

Quanto ao impacto direto em 2025, a análise dos registros revela um contraste significativo. No mês que antecedeu a campanha (julho), foram registradas 11.754 denúncias. Em contrapartida, durante o pico da mobilização (agosto), foram contabilizados 13.835 registros. Essa variação representa um crescimento imediato de 17,7% na demanda por socorro e informação. Tal aumento valida a estratégia de comunicação de utilidade pública do Agosto Lilás, comprovando que a intensificação da visibilidade e da oferta de informação é fator determinante para a ativação da rede de proteção. O Gráfico 1, a seguir, detalha a evolução desses números.

Gráfico 1 - Total de denúncia ao Ligue 180



Fonte:Brasil. Ministério Das Mulheres (2025)

Diante disso, é possível observar o aumento expressivo nos registros de denúncia, o que comprova a eficácia da campanha em ativar a rede de proteção nos mais variados cenários de violência. O gráfico acima ilustra essa evolução durante o período de julho a outubro de 2025.

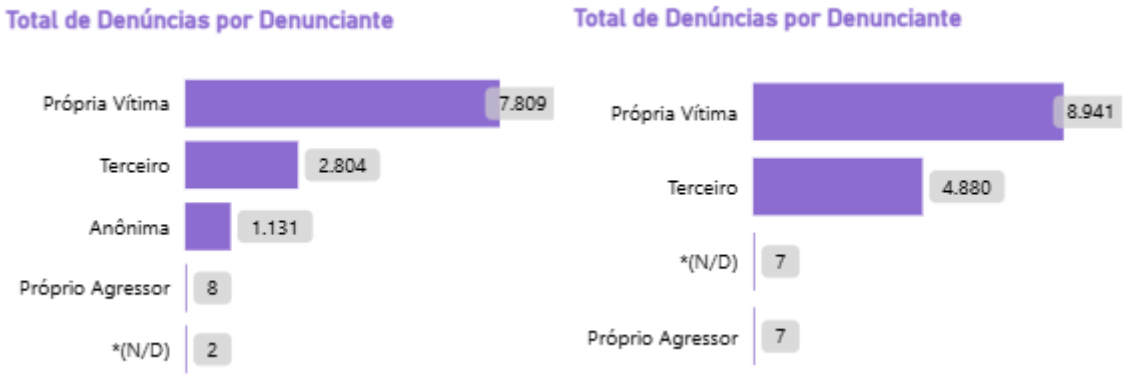
Em suma, o cenário de 2025 evidenciou o amadurecimento do "Agosto Lilás" por meio da integração efetiva entre Comunicação de Risco e Gestão Baseada em Evidências. A estratégia permitiu que as campanhas dialogassem simultaneamente com a vítima e com a

sociedade, garantindo a visibilidade da causa. Essa eficácia comunicacional se tornou quantificável: o aumento imediato de 17,7% nas denúncias em agosto, em comparação com julho.

Um ponto importante dessa análise reside na origem dos registros extraídos do Painel Ligue 180, que demonstrou o efeito catalisador da comunicação pública. Ao comparar os dados de julho (mês anterior à campanha) com os de agosto (mês de mobilização máxima), constata-se que o crescimento total de registros (saltando de 11.754 para 13.835) foi impulsionado, majoritariamente, pela mobilização de terceiros. Os gráficos a seguir apresentam um comparativo entre os meses de julho e agosto, detalhando a origem das denúncias:

Gráficos 2 - Comparação do total de denúncia por denunciate

Julho/2025 **Agosto/2025**



Fonte:Brasil. Ministério Das Mulheres (2025)

Em julho, mês que antecedeu o Agosto Lilás, os dados indicavam que a maior parte das denúncias provinha da própria vítima (7.809 registros), enquanto as denúncias feitas por terceiros somavam 2.804. Durante o mês da campanha (agosto), foi possível observar: embora as denúncias das vítimas tenham crescido para 8.941, o impulsionamento dos números gerais deve-se, sobretudo, à categoria "Terceiro", que saltou para 4.880. Esse segmento foi responsável por mais de 2.000 novos registros, o que representa, estatisticamente, que 99,7% do crescimento total observado no período foi gerado pela mobilização de terceiros.

Tal dado constitui a principal evidência quantitativa da eficácia da estratégia de transversalidade. Ele comprova que o investimento em comunicação pública focada na responsabilidade social, exemplificado pelas ações nos estádios de futebol e pela campanha contra a omissão, cumpriu seu objetivo: romper a barreira do isolamento da vítima e transformar

o cidadão comum (vizinhos, amigos, familiares e colegas) em um agente ativo de intervenção e proteção.

Assim, o ano de 2025 consolidou o "Agosto Lilás" como uma política pública baseada em evidências. A gestão logrou êxito ao integrar a Comunicação de Risco, valendo por meio de metáforas visuais de impacto, e estratégias de intervenção alicerçadas no monitoramento de dados do Painel Ligue 180.

A eficácia dessa articulação se mostra inegável: o aumento imediato de 17,7% nas denúncias em agosto validou o investimento na visibilidade da campanha. Crucialmente, a análise da origem dos registros revelou o êxito da estratégia de transversalidade, impulsionada pelo engajamento de terceiros. Isso demonstra que a mobilização da comunidade para atuar como rede de proteção é o fator determinante para a ativação do sistema e o rompimento do ciclo de violência.

Tais resultados sustentam a tese de que o investimento em comunicação pública intensiva não se resume a um ato simbólico, mas constitui uma ferramenta de gestão com impacto mensurável e direto na demanda por serviços públicos essenciais.

4.4. A regionalização e as estratégias locais de comunicação

A análise comparativa das campanhas estaduais e municipais revela que, embora a identidade visual do "Agosto Lilás" seja mantida, as estratégias discursivas se adaptam às prioridades de cada gestão. É possivel observar que, enquanto o Maranhão investe em tecnologia por meio de aplicativos locais, o Mato Grosso do Sul foca na responsabilização da sociedade civil, e municípios de menor porte concentram esforços na desconstrução da violência psicológica e no acolhimento de proximidade. Essa diversidade comprova que a política pública, ainda que de diretriz nacional, ganha efetividade quando traduzida para as ferramentas e linguagens próprias de cada território.

As imagens veiculadas nas diferentes unidades da federação apontam para um fenômeno de "unidade na diversidade". Existe um alinhamento estratégico no uso da cor lilás e na referência ao Ligue 180, o que garante a semiótica de reconhecimento da marca "Agosto Lilás" em todo o país. Contudo, é possível notar que os gestores locais não se limitaram a uma replicação padronizada, adaptando a linguagem para dialogar com suas realidades específicas.

Estados como Maranhão e Mato Grosso do Sul, por exemplo, desenvolveram identidades visuais próprias e ferramentas específicas, como aplicativos regionais e abordagens psicológicas direcionadas. Essa estratégia demonstra a maturidade da política pública: mantém

o símbolo nacional para fortalecer a causa, mas flexibiliza-se a comunicação para aumentar a eficácia regional e a conexão com o cidadão. A Figura 13, a seguir, exemplifica essa regionalização com o material produzido no Maranhão.

Figura 13 - Banner da Campanha Agosto Lilás no Maranhão



Fonte: Maranhão. Secretaria de Comunicação Social (2024)

Conforme se observa na campanha do Governo do Maranhão (Figura 13), a iniciativa utiliza ferramentas digitais para mediar o acesso aos serviços de proteção. Ao divulgar o aplicativo "Salve Maria Maranhão" e a assistente virtual "Juçara" (via WhatsApp), o estado adota canais automatizados para o registro de denúncias. A escolha do nome "Juçara" com a referência direta a um fruto típico da região que constitui uma estratégia de identidade cultural que tenta dar uma cara regional ao atendimento virtual, buscando criar identificação com a cidadã maranhense. Além disso, a sobreposição visual do teclado telefônico ao rosto da mulher reforça a mensagem de que a "voz" e a tecnologia são, de fato, instrumentos de salvamento.

Dando sequência à análise das estratégias estaduais, a Figura 14 apresenta a abordagem adotada na campanha "Coloca o Dedo na Ferida".

Figura 14 - Peça de divulgação da Campanha Agosto Lilás



Fonte: Mato Grosso do Sul. Governo Do Estado (2023)

Dando sequência à análise, a campanha do Governo de Mato Grosso do Sul (Figura 14) adota uma abordagem de interpelação direta e confronto social. Ao utilizar a chamada "Ignorar faz de você cúmplice deste crime", a comunicação pública desloca a centralidade da mensagem, tradicionalmente focada na vítima ou no agressor, dessa forma, para responsabilizar a testemunha. A estética visual, marcada por efeitos de distorção (*glitch*) e pela fragmentação do rosto, comunica visualmente a desestabilização e a urgência inerentes à violência. Em termos estratégicos, a peça visa combater a omissão social e o silêncio de vizinhos e familiares, em estrito alinhamento com a legislação vigente que obriga a denúncia por terceiros.

Em contrapartida, no âmbito municipal, observa-se uma estratégia voltada para a educação sentimental, conforme ilustra a Figura 15:

Figura 15 - Peça de divulgação da Campanha Agosto Lilás



Fonte: Itabaianinha. Prefeitura Municipal (2025)

Em âmbito municipal (Figura 15), observa uma estratégia voltada para a educação sentimental e a desconstrução de mitos sobre o amor romântico. A imagem, ao estampar a mensagem "Amor não causa dor", confronta diretamente a raiz cultural que mantém muitas mulheres em relacionamentos abusivos, a perigosa confusão entre ciúme, controle e afeto. Diferentemente das campanhas que focam estritamente na letra da lei, esta iniciativa atua na subjetividade da vítima, buscando romper a barreira psicológica que a impede de se reconhecer em uma situação de violência. Além do viés educativo, a divulgação de um número de celular local da "Casa da Mulher" demonstra a capilaridade e a proximidade da rede de atendimento municipal.

Para concluir a análise visual das estratégias regionais, a Figura 16 ilustra a aplicação prática dessas campanhas por meio de ações de orientação presencial.

Figura 16 - Ação da Campanha Agosto Lilás com mulheres orientadas



Fonte: Atribuna News (2022).

A campanha do município de Três Lagoas (Figura 16) aposta na representatividade e na interseccionalidade como eixos centrais. Ao apresentar três mulheres de diferentes perfis variando em idade e raça, silenciadas por uma tarja lilás. A peça materializa visualmente o conceito de que a violência de gênero é um fenômeno transversal, atingindo todas as camadas sociais sem distinção. Além do impacto visual, o destaque conferido aos logotipos da rede local (SMAS, CRAM, CMPPM) evidencia a articulação intersetorial no município, demonstrando à população que a assistência social e os centros de referência atuam de forma integrada no acolhimento das vítimas.

O registro de ações e a cobertura midiática do "Agosto Lilás" ainda em 2022, conforme exemplificado por matérias do portal Atribuna News, indicam que a campanha já se encontrava amplamente difundida no país, com destaque para o pioneirismo de estados como Mato Grosso do Sul. É fundamental ressaltar que a iniciativa já possuía capilaridade nacional e adesão prática de estados e municípios antes mesmo de sua oficialização em âmbito federal.

Esse cenário reforça o argumento de que a Lei Federal nº 14.448/2022 não criou a campanha, mas institucionalizou o sucesso de uma prática que já era reconhecida e replicada espontaneamente por gestores estaduais e municipais. Tal fato comprova que o Agosto Lilás não nasceu como uma imposição vertical da União, mas sim como uma resposta a uma demanda social e como uma política pública bem-sucedida adotada de forma horizontal. Em outras palavras, a campanha constitui uma evidência da prática efetiva da Comunicação Pública anterior à sua formalização legislativa máxima.

Em suma, a análise comparativa das ações estaduais e municipais evidencia que a capilaridade do "Agosto Lilás" reside no equilíbrio entre a padronização simbólica e a autonomia estratégica. Enquanto a identidade visual unificada fortalece a campanha como uma política de Estado, a liberdade criativa dos entes federados permite que a gestão pública desenvolva ferramentas tecnológicas e abordagens discursivas aderentes às suas realidades locais. Essa dinâmica comprova a efetividade do pacto federativo no enfrentamento à violência, demonstrando que a política pública ganha força quando a diretriz nacional é traduzida e operacionalizada com inteligência pela gestão local.

Diante desse panorama abrangente de ações federais, distritais e estaduais, o enfrentamento à violência de gênero no Brasil dialoga diretamente com movimentos globais que pautam a agenda de direitos humanos. Nesse sentido, a seção a seguir explora o contexto internacional, demonstrando como o Brasil se alinha e, ao mesmo tempo, adapta as grandes mobilizações mundiais.

4.5. O Cenário Internacional e as Campanhas da ONU Mulheres

No cenário internacional, se destaca a campanha "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres", Segundo as Nações Unidas (2023), os 16 dias de ativismos foram criados por ativistas do Centro de Liderança Global das Mulheres em 1991. Uma mobilização global liderada pela ONU Mulheres como parte da iniciativa *UNiTE to End Violence Against Women* (UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas). A ação ocorre anualmente entre 25 de novembro e 10 de dezembro, um período estratégico que conecta o Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra as Mulheres ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, reforçando a premissa de que a violência de gênero constitui uma violação de direitos fundamentais (UNRIC, 2025).

Embora a mobilização global seja conhecida como os “16 Dias de Ativismo”, iniciando em 25 de novembro, no Brasil a campanha assume um calendário ampliado de “21 Dias de Ativismo”. Essa extensão estratégica antecipa o início das ações para o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, com o objetivo de visibilizar a dupla vulnerabilidade da mulher negra, que, segundo os dados estatísticos nacionais, constitui a parcela populacional mais atingida pela violência letal e doméstica (Câmara Dos Deputados, 2024)

Enquanto a campanha global da ONU, conhecida como "Pinte o Mundo de Laranja" (*Orange the World*), utiliza a cor laranja para simbolizar um futuro brilhante e livre de violência, o Brasil consolidou a identidade visual do "Agosto Lilás" com a cor roxa. Ambas as estratégias

utilizam a iluminação de edifícios públicos como ferramenta de *agenda-setting*, visando dar visibilidade à causa no espaço urbano e manter o alerta social constante (Nações Unidas, 2023).

Em 2023, a campanha adotou o tema "Pinte o mundo de laranja: Geração Igualdade contra o estupro!", promovendo uma ampla articulação entre o poder público, instituições de ensino, setor privado e a sociedade civil. Esse movimento buscou manifestar solidariedade não apenas às vítimas, mas também às ativistas e defensoras dos direitos humanos, reforçando o compromisso coletivo de erradicar a violência contra mulheres e meninas (Grupo Mulheres Do Brasil, 2023).

Em 2024, a mobilização dos “21 Dias de Ativismo” no Brasil se alinhou à diretriz nacional do “Feminicídio Zero”, mas ganhou contornos específicos devido ao calendário eleitoral. Diferentemente do tema global da ONU, focado na responsabilização sob a *hashtag* #NãoTemDesculpa, a agenda brasileira priorizou o enfrentamento à violência política de gênero, em resposta ao aumento de ataques contra candidatas nas eleições municipais, além de reiterar a centralidade da mulher negra na pauta de prevenção (BRASIL, 2024; TSE, 2024).

Em 2025, alinhada ao marco de 30 anos da Declaração de Pequim, a ONU Mulheres direcionou a mobilização global para o enfrentamento das chamadas "novas fronteiras da violência". Sob o tema "UNA-se para Acabar com a Violência Digital contra Todas as Mulheres e Meninas", a campanha priorizou a segurança no ambiente virtual, combatendo fenômenos crescentes como o assédio online, o vazamento de imagens íntimas e o uso malicioso de Inteligência Artificial a exemplo dos *deepfakes* para violar a integridade feminina.

O objetivo central da ação foi incidir politicamente sobre os governos para a criação de legislações que criminalizem a violência digital e responsabilizem as plataformas de tecnologia, utilizando as *hashtags #NãoTemDesculpa e #ACTtoEndViolence* como vetores de engajamento social (ONU MULHERES, 2025). A figura 17 a seguir é para ilustrar campanha global da ONU Mulheres.

Figura 17 - Campanha global da ONU Mulheres contra a violência digital

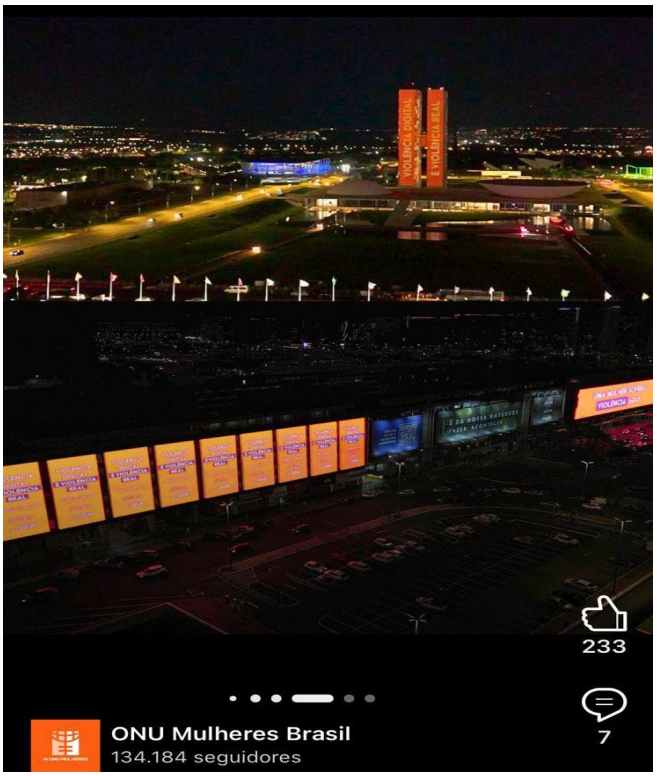


Fonte: ONU Mulheres (2025).

A imagem acima ilustra a campanha global da ONU Mulheres para 2025, que adota a cor laranja e foca no combate à violência digital. A peça utiliza emojis sobre o rosto da mulher para simbolizar como o assédio, o silenciamento (*shut up*) e o discurso de ódio migraram para o ambiente virtual. Isso complementa as ações do Agosto Lilás ao demonstrar que a violência contra a mulher não é apenas física, mas se modernizou, exigindo novas estratégias de prevenção e proteção no espaço online.

A estratégia de comunicação incluiu a publicação de postagens e vídeos em redes sociais como Instagram, Facebook e LinkedIn. Além da mobilização digital, foi realizada uma ação simbólica de grande impacto na capital federal: simultaneamente, painéis digitais de rua em Brasília interromperam suas programações por 10 minutos para exibir a mensagem: "Uma mulher sofreu violência aqui". A figura 18 abaixo, mostra Palácio do Congresso Nacional e o Conic Brasília.

Figura 18 - Ação "Brasília Parou": projeções contra a violência digital



Fonte: ONU Mulheres Brasil (2025).

Ao ocupar os espaços de poder e de circulação de massa com uma mensagem unificada, a ação forçou a cidade a “parar" e encarar a gravidade das novas formas de agressão contra a mulher. Esta intervenção foi executada por meio de uma parceria entre a ONU Mulheres, a organização não governamental Instituto Glória e empresas privadas. Os vídeos relacionados à ação alcançaram expressiva visibilidade, superando a marca de 15 mil visualizações, e contaram com o engajamento de influenciadores, criadores de conteúdo, atrizes e entre outros para ampliar a conscientização social sobre a violência digital e física (ONU Brasil, 2025).

Em suma, o cenário internacional valida as ações brasileiras, alinhando o Agosto Lilás às diretrizes globais da ONU Mulheres. O Brasil, contudo, demonstra autonomia ao adaptar essas campanhas à sua realidade, como na extensão para os “21 Dias de Ativismo” com foco na interseccionalidade racial. Essa conexão reforça a legitimidade das políticas públicas nacionais, inserindo o país no esforço mundial de combate à violência de gênero.

Após a análise da influência internacional sobre as ações brasileiras, encerra o estudo dos cenários. O capítulo a seguir apresenta as considerações finais, consolidando os resultados da gestão do Agosto Lilás entre 2023 e 2025 e avaliando seu impacto real na prevenção da violência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a gestão da Campanha Agosto Lilás como política pública de prevenção à violência de gênero no Brasil entre 2023 e 2025. A pesquisa confirmou a premissa de que o enfrentamento à violência não pode se resume a prender e punição, mas exige a construção de uma cultura de prevenção, demandando uma comunicação pública estratégica capaz de desnaturalizar as agressões e democratizar o acesso à rede de proteção.

A análise demonstrou que a campanha apresentou uma evolução significativa ao longo do período. A gestão de 2023 focou na identificação dos sinais iniciais da violência, a fase em que o reconhecimento é mais difícil de identificar. Essa abordagem preventiva evoluiu em 2024 com mobilizações de massa, ocupando espaços e alcançando público masculinos, a exemplos dos estádios. Em 2025, se consolidou como uma gestão de maior visibilidade, apoiada na criação do portal de dados, permitindo assim monitorar se as campanhas estão efetivamente chegando à sociedade. Nesse último ciclo, a política pública demonstrou atenção com a sociedade digital e com a agenda global da ONU Mulheres, incorporando o combate à violência online e à misoginia virtual como pautas urgentes.

Um marco fundamental observado foi a nova validação jurídica das estratégias comunicacionais pela Lei nº 15.263/2025, que instituiu a Política Nacional de Linguagem Simples. Essa diretriz legal, em articulação com a regionalização as campanhas publicitárias como visto nas estratégias adaptadas do Maranhão e Mato Grosso do Sul, provou ser determinante. A comunicação pública, ao traduzir termos jurídicos em frases mais simples e claras, é a forma ideal de romper a "cultura do silêncio" e se comunicar com a população que são mais vulneráveis.

A prova concreta dessa eficácia se materializou nos dados do Painel Ligue 180. Em 2025, o aumento imediato de 17,7% nas denúncias durante o mês da campanha foi impulsionado, majoritariamente, por terceiros. Esse resultado não é apenas um número, mas um indicador social, ele revela que a articulação entre órgãos governamentais, setor privado e sociedade civil funcionou. A vizinhança e a comunidade deixaram de ser espectadores para se tornarem agentes ativos de proteção, derrubando o mito de que "em briga de marido e mulher não se mete a colher".

No que tange à capilaridade, conclui-se que o Agosto Lilás evoluiu, e sua efetividade reside no equilíbrio entre a diretriz nacional e a autonomia federativa. Essa estratégia permitiu que a identidade visual nacional convivesse com adaptações regionais eficazes, garantindo que a mensagem alcançasse diferentes realidades culturais.

Contudo, o estudo também apontou desafios e limitação que persistem. A análise documental revelou lacunas na sistematização de dados históricos de dados em períodos anteriores à implementação do Painel de Dados em 2025, o que dificultou comparações longitudinais precisas das ações de 2023. Além disso, materiais educativos da campanha evidenciaram que a violência política e a sub-representação feminina continuam limitando a velocidade das transformações sociais. Outro desafio identificado nesse estudo se refere ao alcance digital nas redes socias. Sem estratégias constantes de engajamento, especialmente em âmbito federal, as postagens institucionais enfrentam dificuldades para chegar às pessoas que mais precisam dessa informação.

Somado a isso, permanece o desafio da resistência cultural. O estudo mostrou que, apesar das campanhas, comportamentos machistas e a naturalização da violência ainda estão enraizados na sociedade. Tal cenário indica que a conscientização não pode se restringir ao mês de agosto, mas deve se configurar como um trabalho educativo contínuo durante todo o ano. Nesse contexto, se torna fundamental educar as novas gerações como estratégia de prevenção e, diante do contínuo crescimento da violência, é fundamental direcionar essas ações prioritariamente aos homens.

Concluindo, a Campanha Agosto Lilás se consolidou não apenas como uma data comemorativa, mas como um mecanismo vital de "Comunicação de Risco" integrado à Gestão de Políticas Públicas. Para o futuro, é fundamental manter a transparência ativa dos dados e o investimento tanto em uma comunicação humanizada quanto na educação contínua. O estudo evidenciou que, quando o Estado dialoga de forma clara com a sociedade, o silêncio é rompido e a rede de proteção se fortalece, cumprindo o dever constitucional de conscietizar a sociedade e garantir às mulheres uma vida livre de violência.

6 REFERÊNCIAS

AGOSTO Lilás orientou 250 mulheres. **Atribuna News**, Três Lagoas, 20 ago. 2022. Disponível em: https://atribunanews.com.br/2022/08/20/agosto-lilas-orientou-250-mulheres/. Acesso em: 22 nov. 2025.

ALMEIDA, Suely de S. Essa violência mal-dita. *In*: ALMEIDA, Suely de S. (org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2007.

ARAÚJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para América Latina**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012. Acesso em: 15 nov. 2025.

ÁVILA, Thiago Pierobom de *et al*. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 375-407, 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, DF, v. 29, n. 2, p. 449-469, maio/ago. 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência, gênero e o trabalho das Polícias Civis. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 21, p. 119-135, nov. 2003.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia M. C. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 64, n. 1, p. 5-24, jan./mar. 2013.

BANDEIRA, Lourdes Maria; MARTINS, Ana Paula Antunes. Violências nominadas pelo crime de feminicídio: notas para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção no Brasil. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BALLESTRIN, Luciana (org.). **Teoria e política feminista**: contribuições ao debate sobre gênero no Brasil. Porto Alegre: Zouk, 2020. v. 1, p. 1-220.

BANDEIRA, Lourdes. **Violência de gênero**: um olhar sociológico. São Paulo: Malheiros, 2014.

BAPTISTA, Gustavo Camilo. Análise de políticas públicas, subjetividade e poder: matrizes e intersecções teóricas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 45-67, 2012.

BARBOZA, Elza Maria Ferraz. A linguagem clara em conteúdos de websites governamentais para promover a acessibilidade a cidadãos com baixo nível de escolaridade. **Inclusão Social**, Brasília, v. 4, n. 1, 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Conceito de comunicação pública. *In*: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2007. p. 1-33.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Usos e Significados do Conceito Comunicação Pública. *In*: Encontro Dos Núcleos De Pesquisa Da Intercom, 6., 2006, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: Intercom, 2006. Disponível em: https://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/389420222010127114084959054783672917 86.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Secretaria da Mulher. **Campanha Agosto Lilás 2023**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/eventos/campanha-agosto-lilas-2023. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 ago. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022. Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.942, de 31 de julho de 2024. Altera a Lei nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 1º ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 220, p. 1, 17 nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **21 Dias de Ativismo**: Ministério das Mulheres lidera mobilização nacional pelo fim da violência e do racismo contra as mulheres. Brasília, DF, 18 nov. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/novembro/21-dias-de-ativismo-ministerio-das-mulheres-lidera-

mobilizacao-nacional-pelo-fim-da-violencia-e-do-racismo-contra-as-mulheres. Acesso em: 20 nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Agosto Lilás**. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/campanhas/2023/campanha-nacional-agosto-lilas. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Agosto Lilás**: mês será marcado por ações de mobilização, prevenção e fortalecimento da rede de proteção às mulheres. Brasília, DF, 4 ago. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/agosto/agosto-lilas-mes-sera-marcado-por-acoes-de-mobilizacao-prevencao-e-fortalecimento-da-rede-de-protecao-as-mulheres. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Feminicídio Zero chega ao Maracanã com 63 mil torcedores em dia de Flamengo e Vasco**. Brasília: Ministério das Mulheres, 15 set. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/setembro/feminicidio-zero-chega-ao-maracana-com-60-mil-torcedores-em-dia-de-flamengo-e-vasco. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Mais Mulheres no Poder, Mais Democracia**. Brasília, DF, ago. 2024. Cartilha. 38 p. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/DIGITALParticipacaoPoliticaCartilhaA5V22.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Painel de Dados**. Brasília, DF, 7 ago. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180/painel-de-dados. Acesso em: 15 nov. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Guia prático de transversalidade nas políticas públicas**: guia geral. Brasília: MPO, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/arquivos/guia1-geral-web.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: SPM, 2011.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Agosto Lilás**: Ministério das Mulheres lança campanha pelo Feminicídio Zero. Brasília, DF, 7 ago. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/08/agosto-lilas-ministerio-das-mulheres-lanca-campanha-pelo-feminicidio-zero. Acesso em: 15 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres começa nesta quarta-feira (20)**. Brasília, DF: Agência Câmara de Notícias, 18 nov. 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/1111460-campanha-21-dias-de-ativismo-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-comeca-nesta-quarta-feira-20/. Acesso em: 22 nov. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sancionada lei que institui o Agosto Lilás em âmbito nacional**. Agência Câmara de Notícias, Brasília, DF, 12 set. 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/908353-sancionada-lei-que-institui-o-agosto-lilas-em-ambito-nacional/. Acesso em: 18 out. 2025.

CAMPOS, Elza Maria; JORGE, Mirian; BARCELOS, Raquel. A Importância do trabalho em rede e a atuação da academia no enfrentamento à violência contra a mulher. *In*: SIMPÓSIO SOBRE ESTUDOS DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 1., 2010, Londrina. **Anais** [...]. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2010.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Visível e Invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 3. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/03/relatorio-visivel-e-invisivel-2024.pdf. Acesso em: 17 out. 2025.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2015.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero**: uma perspectiva global. São Paulo: nVersos, 2015.

DAMASCENO, Lilian Ferreira e Silva. Resolução Adequada De Disputas: uma política pública do Poder Judiciário. **Revista Debates Em Administração Pública**, [S. l.], v. 1, n. 5, 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Cartilha de violência de gênero**. Porto Alegre: DPE/RS, 2023. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/upload/arquivos/202303/08151200-cartilha-de-violencia-de-genero.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Administração Regional de Sol Nascente/Pôr Do Sol. **Agosto Lilás vai conscientizar sobre o fim da violência contra a mulher**. Sol Nascente: Administração Regional de Sol Nascente/Pôr do Sol, 2023. Disponível em: https://www.solnascente.df.gov.br/w/agosto-lilas-vai-conscientizar-sobre-o-fim-da-violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 15 nov. 2025.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria da Mulher. **Ações educativas e de conscientização marcam o Agosto Lilás no DF**. Brasília, DF, 5 ago. 2025. Disponível em: https://www.mulher.df.gov.br/w/acoes-educativas-e-de-conscientizacao-marcam-o-agosto-lilas-no-df-1. Acesso em: 23 nov. 2025.

DUARTE, Jorge. Comunicação pública: um conceito em construção. In: DUARTE, Jorge (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 1-13.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs, N.J.: Prentice-Hall, 1984.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253. Acesso em: 19 out. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03. Acesso em: 15 nov. 2025.

FOUNTAIN, Jane E. **Construindo um Estado Virtual**: Tecnologia da Informação e mudança institucional. Tradução Cecile Vossenar. Brasília: ENAP, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Governo do Estado lança campanha "Agosto Lilás"**. Agência de Notícias do Governo de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 3 ago. 2020. Disponível em: https://agenciadenoticias.ms.gov.br/governo-do-estado-lanca-campanha-agosto-lilas/. Acesso em: 27 out. 2025.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 7-18, jun. 1994.

GUIMARÃES, Monica Correia; PEDROZA, Regina Lúcia Sucupira. **Violência contra a mulher**: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Brasília, DF, 2015.

HÖFLING, Eloísa de Mattos. Estado e políticas (sociais) públicas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 22, n. 66, p. 30-41, maio 2001.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Brasil em Desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2010.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **ODS 5**: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Brasília: IPEA, 2018. (Cadernos ODS, n. 5). Disponível em: http://www.ipea.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2024.

INSTITUTO NATURA. **16 Dias de Ativismo 2025**. [S. l.]: Instituto Natura, 2025. Disponível em: https://www.institutonatura.org/campanha/16-dias-de-ativismo-2025/. Acesso em: 22 nov. 2025.

ITABAIANINHA. Prefeitura Municipal. **Prefeitura de Itabaianinha dá início à campanha Agosto Lilás com o tema "força, voz e proteção – recomece com apoio"**. Itabaianinha, SE, 2025. Disponível em: https://itabaianinha.se.gov.br/noticias/prefeitura-de-itabaianinha-d%C3%A1-in%C3%ADcio-%C3%A0-campanha-agosto-lil%C3%A1s-com-o-tema-%E2%80%9Cfor%C3%A7a-voz-e. Acesso em: 22 nov. 2025.

MARANHÃO. Secretaria de Comunicação Social. **Agosto Lilás**: Governo do Maranhão se une à campanha ao combate a violência contra mulher. São Luís, 2024. Disponível em: https://secom.ma.gov.br/noticias/agosto-lilas-governo-do-maranhao-se-une-campanha-ao-combate-a-violencia-contra-mulher. Acesso em: 22 nov. 2025.

MARTINS, Ana Paula Antunes. Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e Meninas no Brasil Recente: Análise dos Movimentos Feministas no Processo de Afirmação de Direitos. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**, João Pessoa, v. 7, n. 3, p. 120-143, 2018.

MATO GROSSO DO SUL. Governo do Estado. **Agosto Lilás**: Campanha contra a violência coloca o dedo na ferida. 2023. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/agosto-lilas-campanha-contra-a-violencia-coloca-o-dedo-na-ferida/. Acesso em: 22 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Brasil. **UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres e Meninas**: #NãoTemDesculpa. Brasília: ONU Brasil, 17 nov. 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/253011-una-se-pelo-fim-da-viol%C3%AAncia-contra-mulheres-e-meninas-n%C3%A3otemdesculpa. Acesso em: 20 nov. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Nova York: ONU, 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 27 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Estudo aprofundado sobre todas as formas de violência contra a mulher**: relatório do Secretário-Geral. Nova Iorque: ONU, 2006. Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/419/74/PDF/N0641974.pdf?OpenElement. Acesso em: 17 out. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

ONU BRASIL. **ONU Mulheres e Instituto Gloria transformam Brasília em vitrine de alerta contra a violência digital**. Brasília: ONU Brasil, 26 nov. 2025. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/306053-onu-mulheres-e-instituto-gloria-transformam-bras%C3%ADlia-em-vitrine-de-alerta-contra-viol%C3%AAncia. Acesso em: 27 nov. 2025.

ONU MULHERES BRASIL. **ONU Mulheres Brasil** [Perfil oficial no LinkedIn]. [S. l.]: LinkedIn, [2025]. Disponível em: https://www.linkedin.com/company/onumulheresbrasil/. Acesso em: 27 nov. 2025.

ONU MULHERES. **Relatório Global sobre Violência de Gênero**. Nova York: ONU Mulheres, 2022.

ONU MULHERES. **UNA-se para acabar com a violência digital contra mulheres e meninas**. [Nova York]: ONU Mulheres, 2025. Disponível em: https://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/unite. Acesso em: 25 nov. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). Belém, 1994. Disponível em: https://www.oas.org/juridico/portuguese/tratados/a-61.html. Acesso em: 19 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Violence against women prevalence estimates, 2018**. Geneva: WHO, 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **World report on violence and health**. Geneva: WHO, 2002. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9241545615. Acesso em: 17 out. 2025.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha: entre a conquista de direitos e a gestão moral de conflitos. *In*: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; LOURENÇO, Luiz Claudio (org.). **Criminologia e violência**: temas para a política criminal. São Paulo: Liber Ars, 2015. p. 153-172.

SACCHET, Teresa. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 85-110, fev. 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica**: a construção do conhecimento. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SANTOS, Cecília; IZUMINO, Wania. **Violência contra a mulher e violência de gênero**. São Paulo: NEV/USP, 2019. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2019/08/Cecilia-Santos-Wania-Izumino-Violencia-contra-a-mulher-e-violencia-de-genero.pdf. Acesso em: 15 nov. 2025.

SANTOS, José Vicente Tavares dos; IZUMINO, Irene P. Violência e conflito social em São Paulo. *In*: LIMA, Renato Sérgio de *et al.* (org.). **Estado, direito e violência**: as novas faces do controle social. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005. p. 45-68.

SENADO FEDERAL. **DataSenado: violência de gênero atinge 3,7 milhões de brasileiras**. Brasília, DF: Agência Senado, 24 nov. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de-genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras. Acesso em: 27 nov. 2025.

SENADO FEDERAL. **Mapa Nacional da Violência de Gênero aponta alta nos casos de feminicídio**. Brasília, DF: Conexão Senado, 3 set. 2025. Disponível em: https://surl.li/macequ. Acesso em: 17 out. 2025.

SILVA, Manuela. Internalizar a igualdade de gênero nas políticas públicas: um caminho em aberto. *In*: TAVARES, Tereza; FERREIRA, Virgínia (org.). **Políticas de igualdade**. Coimbra: Ex Aequo, 2000. (Revista da Associação Portuguesa de Estudo sobre as Mulheres, n. 2/3).

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 2., 2006, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2006.

SOUZA, Celina. "Estado da Arte" da área de políticas públicas: conceitos e principais tipologias. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 27., 2003, Caxambu. **GT: Políticas Públicas**. Caxambu: ANPOCS, 2003.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

STIEGLER, Bárbara. **Género, poder y política**. Bonn: División de Cooperación Internacional de la Friedrich-Ebert-Stiftung, 2003.

SUAREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. A politização da violência contra a mulher e o fortalecimento da cidadania. *In*: BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra (org.). **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: Editora 34; Carlos Chagas, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **TSE participa da edição de 2024 dos "21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher"**. Brasília, DF, 20 nov. 2024. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Novembro/tse-participa-da-edicao-de-2024-dos-21-dias-de-ativismo-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 25 nov. 2025.

TRUE, Jacqui. Gendered Institutions in Global Governance. *In*: WAYLEN, G. *et al.* (ed.). **The Oxford Handbook of Institutions and International Relations**. Oxford: Oxford University Press, 2023.

UNRIC – CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **16 Dias de Ativismo**: uma campanha da ONU Mulheres contra a violência digital. [S. l.]: UNRIC, [202-]. Disponível em: https://unric.org/pt/16-dias-de-ativismo-uma-campanha-da-onu-mulheres-contra-a-violencia-digital/. Acesso em: 27 nov. 2025.

VIANA, Elizabete. **[Em favor ao movimento Agosto Lilás]**. Instagram: @violetaeliz, [11 ago.] 2025. 1 vídeo. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DNOjnXnR3pr/. Acesso em: 23 nov. 2025.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil, 2015.

WALBY, Sylvia. A União Europeia e as políticas de igualdade de oportunidades. *In*: TAVARES, Tereza; FERREIRA, Virgínia (org.). **Políticas de igualdade**. Coimbra: Ex Aequo, 2000. (Revista da Associação Portuguesa de Estudo sobre as Mulheres, n. 2/3).

WORLD ECONOMIC FORUM. **Global Gender Gap Report 2024**. Geneva: World Economic Forum, jun. 2024. Disponível em: https://www.weforum.org/publications/global-gender-gap-report-2024/. Acesso em: 22 nov. 2025.